Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 09/83

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno,
RESOLVE
Nomear ANA CELI MAIA DE MIRANDA, ad referendum do E.Tribunal Pleno, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do artigo 12, inciso II e artigo 13, da Lei nº 1711/52, o cargo da Categoria Funcional de Bibliotecário, Classe "A", Referência NS.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vago previsto na lotação.
Publique-se no D.J.
Brasília, 28 de janeiro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 10/83

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno,
RESOLVE
Nomear, ad referendum do E.Tribunal Pleno, para exercerem em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do artigo 12, inciso II e artigo 13, da Lei 1.711/52, os cargos da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe "A", Referência NS.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, os seguintes candidatos:
1. JOSÉ AGUIAR PIMENTEL LESSA, em vaga decorrente da progressão funcional de Jonacy Sant'Anna de Moraes;
2. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, em vaga decorrente da progressão funcional de Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior;
3. ABADIO JOSÉ MENDES, em vaga decorrente da progressão funcional de Cesar Augusto Vieira da Silva;
4. MILTON ALVES SOUZA, em vaga decorrente da progressão funcional de Amaury Cavalieri de Brito;
5. CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA, em vaga decorrente da exoneração de Maria de Lourdes Pinaud Lobato da Costa;
6. ETELVINA PEREIRA LIMA, em vaga decorrente da progressão funcional de Marilena Sernache Monteiro;
7. ADÃO LUIZ BASTOS BESSA, em vaga decorrente da progressão funcional de Maria Emília de Freitas Azambuja;
8. THEREZINHA CASTELLAR ALZAMORA TORRES, em vaga decorrente da progressão funcional de José Augusto Vinhaes;
9. SAULO EMIDIO DOS SANTOS, em vaga decorrente da progressão funcional de Beatriz Helena de Freitas Ferraz;
10. IVANISE SALES AMARAL, em vaga decorrente da aposentadoria de Domênico Mecchi;
11. NÉJEA NÍVEA DE ANDRADE MADRUGA, em vaga decorrente da aposentadoria de Tharcília de Paulo;
12. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, em vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Abrahão;
13. WALQUIRIA DE OLIVEIRA MORAES, em vaga decorrente da progressão funcional de Joaquim Ignácio Serra;
14. JOSÉ ALBERTO PINHEIRO PIMENTEL, em vaga decorrente da progressão funcional de Amaryllis Dagmar Rattes;
15. NICEA GANÁRIO DA SILVA, em vaga decorrente da progressão funcional de Heliana Vasconcelos de Carvalho Firmino.

Publique-se no D.J.
Brasília, 28 de janeiro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 11/83

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno,
RESOLVE
Nomear, ad referendum do E.Tribunal Pleno, para exercerem em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do artigo 12, inciso II e artigo 13, da Lei 1.711/52, os cargos da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM.24 do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, os seguintes candidatos:
1. EDNALVA LIMA FREIRE DE CARVALHO, em vaga decorrente da progressão funcional de Selma Maria Lobato Pereira;
2. SYLVANA UCHÔA MASCARENHAS, em vaga decorrente da progressão funcional de Maria Tereza Silva Pinheiro;
3. ELOISA ATHAYDE DE SOUZA, em vaga decorrente da progressão funcional de Carmem Tereza Rollemberg Nogueira;
4. LUCIA MARLI DE OLIVEIRA SOUZA CORRÊA, em vaga decorrente da progressão funcional de Sonia de Oliveira Amorim: e
5. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em vaga decorrente da progressão funcional de Maria das Graças Calazans Barreira.

Publique-se no D.J.
Brasília, 28 de janeiro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 12/83

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno,
RESOLVE
Nomear, ad referendum do E. Tribunal Pleno, para exercerem em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do artigo 12, inciso II e artigo 13, da Lei 1.711/52, os cargos da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, Classe de Artífice, Referência NM.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, os seguintes candidatos:
1. JOÃO BATISTA LAMOUNIER, em vago previsto na lotação; e
2. ANTONIO EDILSON RODRIGUES VÊRAS, em vago previsto na lotação.

Publique-se no D.J.
Brasília, 28 de janeiro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 13/83

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno,
RESOLVE
Nomear, ad referendum do E.Tribunal Pleno, para exercerem em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do artigo 12, inciso II e artigo 13, da Lei 1.711/52, os cargos da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Classe "A", Referência NM.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, os seguintes candidatos:
1. VALDIZAR CANUTO DE OLIVEIRA, em vaga prevista na lotação; e
2. MARIA LUCIA GUIDA DA SILVA, em vago previsto na lotação.

Publique-se no D.J.
Brasília, 28 de janeiro de 1983.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 14/83

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno,
RESOLVE
Nomear JOSÉ ITAMAR DA SILVA, ad referendum do E. Tribunal Pleno, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do artigo 12, inciso II e artigo 13, da Lei 1711/52, o cargo da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, Classe de Artífice, Referência NM.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vago previsto na lotação.
Publique-se no D.J.
Brasília, 28 de janeiro de 1983.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ATO 15/83

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno,
RESOLVE
Tornar sem efeito as admissões sob o regime da Carta Consolidada, efetuadas pelo Ato 112/82, publicado no Diário da Justiça de 27.12.82, para a Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Referência NM.1, da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, dos seguintes candidatos que não se apresentaram no prazo fixado:

1. LUCIA ALVES PINTO;
2. MARIA DE LOURDES SANTANA ARAÚJO;
3. RICARDO FELIPE RATTES;
4. FRANCISCA TEIXEIRA BARROSO;
5. LIGIA CRISTINA FERNANDES BORBA;
6. DAYSE LOURENÇO;
7. RITA DE CÁSSIA SOARES WERNECK;
8. CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA FERREIRA;
9. DENISE RIBEIRO MACHADO;
10. MARLY CESAR BEZERRA;
11. TEREZA DE SOUZA PENETRA;
12. EDY TORRENTE ANDRADE LIMA;
13. TEREZINHA DE JESUS CERQUEIRA;
14. EDILSON GUEDES COSTA;
15. PATRÍCIA DIAS MESQUITA;
16. JANDIRA NARCISA DE ASSIS ARAÚJO;
17. MARIA PERPÉTUA DO SOCORRO ARAÚJO REGO;
18. ISABEL SOARES; e
19. ADELAIDE FERREIRA RODRIGUES.

Publique-se no D.J.
Brasília, 28 de janeiro de 1983.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado): o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. - Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. -Não compareceu, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. - Lida e aprovada a Ata da 24a. (Vigésima Quarta) Sessão Plena Extraordinária. - No Expediente, a Presidência levou a conhecimento do Plenário os seguintes assuntos: a) relatório, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, sobre sua participação, como observador, representante do Tribunal, na 68a. Reunião da Assembléia Geral da OIT: b)resposta do TCU à consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do TRT da 9a. Região, quanto ao tratamento que se deva dar a servidora inativada com todas as vantagens de cargo em comissão - DAS-3 e que pleiteia revisão de seus proventos, em decorrência de alteração havida no quadro daquele regional, da qual resultou a elevação, em um nível, do padrão dos cargos em comissão: - Cópia da íntegra de ambas as matérias foram fornecidas aos Senhores Ministros presentes: c) solicitações dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Orlando Teixeira da Costa, para serem justificados suas ausências às Sessões Plenárias da próxima semana, pois ambos irão participar, como relatores, do Congressão Internacional de Direito do Trabalho, em Marília, São Paulo, de 28 (vinte e oito) do corrente a 1º (primeiro) de outubro: d) carta subscrita pelo Professor Alfredo Montoya Melgar, em reconhecimento ao envio da publicação das conferências sobre "Liberdade Sindical", proferidas nesta Corte: e) carta do Doutor Antônio Vazquez Vialard, manifestando o seu agradecimento pela distinção de que foi alvo, através da imposição das insígnias da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho: f) missivas com o mesmo objetivo da imediatamente anterior, remetidas pelos Senhores Doutor João de Matos Antunes Varela e Doutor Rolando Murgas Torrazza. - Após, compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Alves de Almeida. - Prosseguindo, o Tribunal, por unanimidade, resolveu declinar ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a indicação dos componentes das Comissões Examinadoras do Concurso de Monografias. Em conseqüência e sob tal forma, assim ficaram constituídas aquelas Comissões: a) DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (Prêmio Lindolfo Collor): Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Prates de Macedo e Fernando Franco: b) DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (Prêmio Oliveira Vianna): Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida: c) DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO (Prêmio Oscar Saraiva): Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Marco Aurélio e Nelson Tapajós. - A seguir, passou-se à Ordem do Dia: - PROCESSO AG-AI-6370/81 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias. (ADVOGADO: Doutor Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel.- PROCESSO AG-RR-3809/80 da Terceira Região, sendo Agravante Rodrigo Acioli Mora e Agravado Banco do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Doutores Francisco Porto e José Firmo de Araújo Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. - PROCESSO AG-ES-114/82 relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agravante Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belo Horizonte e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Agravado Os Mesmos. (ADVOGADOS: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Longobardo Affonso Fiel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. - Em continuação, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS adiante referidos, sendo Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, atribuindo o Tribunal a cada um deles, por unanimidade, a negativa de provimento:- PROCESSO AG-AI-5517/81 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco do Nordeste do Brasil S/A e Agravado Severino de Barros e Outros . (ADVOGADOS: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Gomes da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. - PROCESSO AG-RR-5024/80 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado José Manoel dos Santos Gonçalves. (ADVOGADOS: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). - PROCESSO AG-RR-3280/80 da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Almerindo Ferreira Lima e Outro. (ADVOGADOS: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). - PROCESSO AG-RR-64/81 da Segunda Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado João Pedro Sevilhano. (ADVOGADOS : Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) - PROCESSO AG-RR-159/81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado João Batista Pellegrini. (ADVOGADOS: Doutores Célio Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo). - PROCESSO AG-RR-628/81 da Primeira Região, sendo Agravante Wanderley Antônio de Almeida e Agravado Gráfica Wagner S/A. (ADVOGADOS: Doutores Marcos Luís Borges de Resende e Álvaro Onety Figueiredo). - PROCESSO AG-RR-635/81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Josmar Gonçalves Aguiar. (ADVOGADOS: Doutores Hélio C. Santana e Marcus Tomaz de Aquino). - PROCESSO AG-RR-1065/81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Hamilton Eloy de Souza. (ADVOGADOS: Doutores Fernando Neves da Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo). - PROCESSO AG-RR-1251/81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Albertina Frederico Neira. (ADVOGADOS: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). - PROCESSO AG-AI-6398/81 da Segunda Região, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e Agravado Alzira Cavalcanti Gusmão e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Sid H. Riedel de Figueiredo). - PROCESSO AG-AI-6353/81 da Segunda Região, sendo Agravante Doracília Cavalcanti da Silva e Outra e Agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). - PROCESSO AG-AI-5374/81 da Segunda Região, sendo Agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Agravados Manoel Theodoro e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Ana Maria A. Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). - PROCESSO AG-AI-4932/81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Anatalino Aparecido de Faria e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Fernando Neves da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). PROCESSO AG-AI-4904/81 da Oitava Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado José Antônio da Silva Nascimento. (ADVOGADOS : Doutores Carlos Odorico Vieira Martins). -PROCESSO AG-AI-4761/81 da Segunda Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista e Agravado Jayme Schenkel. (ADVOGADOS: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Joel Giarolla). Prosseguiu-se com a apreciação dos AGRAVOS abaixo mencionados , de que Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, unanimemente, decidido a cada um deles negar provimento. - PROCESSO AG-AI-2358/81 da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Joaquim Costa Ferreira. (ADVOGADOS: Doutores Roberto Benatar e Osiris Rocha). -PROCESSO AG-AI-6380/81 da Terceira Região, sendo Agravante Torsten Hemann Kurt Overbeck e Agravado Maria Helena da Silva. (ADVOGADOS: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Juscelino Dornela). - PROCESSO AG-AI-5589/81 da Segunda Região, sendo Agravante João Alves da Silva e Agravado Falk do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. (ADVOGADOS: Doutores Sérgio Roberto Alonso e Aracy Almeida Spuri). -PROCESSO AG-AI-6295/81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Agravado Moisés Caldeira. (ADVOGADOS: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Sérgio Roberto Alonso) . PROCESSO AG-AI-6147/81 da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado João Motta. (ADVOGADOS : Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Alice Alves da Silva). -PROCESSO AG-AI-6120/81 da Quarta Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Fernando Aurélio de Bohn da Silva. (ADVOGADOS : Doutores Hélio Carvalho Santana e Renato Oliveira Gonçalves). -PROCESSO AG-AI-5641/81 da Quinta Região , sendo Agravante Banco Econômico S/A e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia . (ADVOGADOS: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves). -PROCESSO AG-RR-2629/81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Edith Ramos de Souza. (ADVOGADOS: Doutores Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa). - PROCESSO AG-RR-2792/81 da Quarta Região, sendo Agravante Alceu Torres Cardoso e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (ADVOGADOS: Doutores José Tôrres das Neves e Cláudio Gilberto Aguiar Hoher). -PROCESSO AG-RR-2822/81 da Segunda Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Bruno Felício e Outros. (ADVOGADOS:Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). PROCESSO AG-RR-2727/81 da Segunda Região, sendo Agravante Gerson Pinto e Agravado ELMEC - Instalações Industriais LTDA. (ADVOGADOS: Doutores Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Aparecido Hunziker). -PROCESSO AG-RR-2693/81 da Segunda Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado José de Oliveira Barbosa. (ADVOGADOS: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Nutti Moreira). -PROCESSO AG-AI2611/81 da Primeira Região, sendo Agravante Raymundo Gomes das Chagas e Agravados José Carlos de Souza e Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/A. (ADVOGADOS: Doutores Raymundo Gomes das Chagas e Luiz A. Barreto Lorenzoni). -PROCESSO AG-RR-2423/81 da Primeira Região, sendo Agravante Sul América Capitalização S/A e Agravado Stella Messias Neyrão. (ADVOGADOS: Doutores Fernando Neves da Silva e Luiz Alfredo Mafra Lino). -PROCESSO AG-AI-4544/81 da Segunda Região, sendo Agravante Tocimi Hama e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida) . - Já agora Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, foram objeto de apreciação os Agravos a seguir discriminados, os quais receberam decisões idênticas às anteriores : PROCESSO AG-RR-2507/81 da Segunda Região, sendo Agravante Antônio Sertorio e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Doutores Sérgio Roberto Alonso e Wilson Leite de Almeida e José Alberto Couto Maciel). -PROCESSO AG-RR-2546/81 da Quarta Região, sendo Agravante Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (ADVOGADOS:

Doutores José Tôrres das Neves e Dirceu J. Sebben). -PROCESSO AG-RR-2818/81 da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal e Agravado Abílio Nogueira. (ADVOGADOS: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira) PROCESSO AG-RR-2915/81 da Nona Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Paulo Hyromitu Imai.(ADVOGADOS : Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). -PROCESSO AG-AI-3742/81 da Primeira Região, sendo agravante Raymundo Gomes das Chagas e Agravado ECISA - Engenharia Comércio e Indústria S/A. (ADVOGADOS: Doutores Raymundo Gomes das Chagas e Edmundo Chaves Burlamaqui). -PROCESSO AG-AI-5435/81 da Primeira Região, sendo Agravante Raymundo Gomes das Chagas e Agravado Construtora Rabello S/A. (ADVOGADOS : Doutores Raymundo Gomes das Chagas e Joaquim do Amaral Filho). -PROCESSO AG-AI-6053/81 da Segunda Região, sendo Agravante Bardella S/A - Industrias Mecanicas e Agravado Luiz Ferreira Martins. (ADVOGADOS: Doutores Victor Russomano Júnior). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart VictorRussomano . PROCESSO AG-AI.5111/81 da Primeira Região, sendo Agravante Raimundo Jader Bastos e Agravado Viação Aérea São Paulo - VASP S/A. (ADVOGADOS: Doutores Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ildélio Martins). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. -PROCESSO AG-AI-5918/81 da Segunda Região, sendo Agravante Transportadora Volta Redonda S/A e Agravado Vilma de Souza Nascimento. (ADVOGADOS: Doutores Rogério Avellar e Renato Rodrigues Ferreira). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. -PROCESSO AG-RR 4205/81 da Quarta Região, sendo Agravante João Pelegrinotti Couto e Agravado Banco do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Doutores José Tôrres das Neves e Maurílio Moreira Sampaio). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. - PROCESSOAG-AI-25/82 da Segunda Região, sendoAgravante Mauro Loberto e Agravado Banco do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Doutores Sérgio Alonso e Antônio Balsalobre Leiva). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. -PROCESSO AG-RR-3342/81 da PrimeiraRegião, sendo Agravante Fernando Carlos Pinto e Agravado Banco do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Doutores Lycurgo Leite Neto e Ney Pataro Pacobahyba) . Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. -PROCESSO AG-RR-4078/81 da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Cid Alves Pinto e Agravado Os Mesmos. (ADVOGADOS: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. -PROCESSO AG-RR 56/81 da Quinta Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agravado Humberto Moura Albuquerque. (ADVOGADOS : Doutores Victor Russomano Júnior e José Tôrres das Neves).Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. -Prosseguiram os julgamentos dos processos que se encontravam em pauta: - PROCESSO ED-e-AG-ES-92/82, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Minas Gerais S/A e Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás: Embargado e Agravado Os Mesmos. (ADVOGADOS: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Sindicato Profissional e receber os embargos de declaração do Sindicato Patronal, para, tomando conhecimento do erro material havido, determinar se promova a correção a fim de considerar como deferida a cláusula XVIII, referente a gratificação semestral. -PROCESSO DC-10/82, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitantes Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - ... CNTEEC - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais do Município do Rio de Janeiro e Suscitado Sindicato Nacional dos Editores de Livros. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Cálcia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Natali (Juiz Convocado), tendo o Tribunal resolvido homologar o acordo firmado às folhas 42/44, nos seguintes termos: " 1- AUMENTO REAL, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE: Fixação do aumento de produtividade estimado para a categoria profissional em 5% (cinco por cento),calculado sobre o salário resultante da aplicação do INPC de setembro, conforme determinado pela Lei número 6.708/79 (seis mil setecentos e oito barra setenta e nove), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Fernando Franco e Nelson Tapajós; 2- SALÁRIO NORMATIVO - Garantia, aos empregados representados pela categoria profissional, de um salário normativo mensal correspondente ao salário mínimo vigente, digo, vigorante, acrescido da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a ser corrigida esta parcela semestralmente, segundo os índices do INPC, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; 3 - DESCONTO ASSISTENCIAL: Desconto a ser efetuado pelas empresas no salário dos empregados compreendidos no âmbito da categoria profissional , associados ou não do sindicato, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do aumento referente ao primeiro mês em favor do sindicato da categoria, para atendimento e ampliação dos serviços jurídicos , médicos e odontológicos que vêm sendo prestados à categoria profissional representada, bem como a seus dependentes, gratuitamente , subordinados à não oposição do empregado, manifestada individualmente até 20 (vinte) dias antes do segundo pagamento reajustado, ocasião em que se procederá ao desconto autorizado, unanimemente; 4 - GESTANTE: Estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, unanimemente; 5- SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, desde a sua incorporação e até 60 (sessenta) dias após o desligamento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Marcelo Pimentel, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim ; 6- QUADRO DE AVISOS - Concessão de permissão à diretoria do Sindicato da categoria profissional para proceder à colocação em local visível, de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja ou meramente depreciativa e sob a responsabilidade pessoal dos dirigentes sindicais da categoria, unanimemente; 7 - ACESSO ÀS EMPRESAS: Faculdade de acesso dos diretores do Sindicato, devidamente credenciados, às empresas, para contactos com a categoria, desde que estritamente ocupados dos objetivos sindicais e durante o intervalo reservado ao horário de almoço, obrigando-se esses diretores a manter comportamento ajustado à legislação em vigor e conduta compatível com as responsabilidades de seus cargos e sempre mediante prévia comunicação com os dirigentes da empresa, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco; 8 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias excedentes de duas diárias além da jornada normal serão acrescidas de uma sobretaxa correspondente a um adicional proporcional de 100% (cem por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; 9 - MULTA CONTRATUAL: Multa de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), em caso de descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, sujeita acorreção semestral, segundo os índices do INPC, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; 10 - HOMOLOGAÇÕES EM CASO DE RESCISÕES CONTRATUAIS: Todas as homologações serão feitas em prazo não excedente de 20 (vinte) dias do término do aviso prévio ao empregado, e, quando esse prazo não for respeitado, será devido, por dia de atraso, valor igual ao da remuneração diária do trabalhador unanimemente; 11 - ATESTADOS MÉDICOS: Reconhecimento pelas empresas, de atestados médicos ou odontológicos passados por facultativos das entidades suscitantes, desde que mantenham convênio com o INAMPS , unanimemente; 12 -VIGÊNCIA DO ACORDO: A vigência do presente acordo é por 1 (um) ano à contar de 01/9/82 (primeiro de setembro de um mil novecentos e oitenta e dois), unanimemente." - Custas "pro rata", calculadas sobre o valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. -PROCESSO DC-08/82, relativo a Dissídio Coletivo , sendo Suscitante Sindicato Nacional dos Aeronautas e Suscitado Sindicato Nacional das Empresas de Taxi Aéreos. (ADVOGADOS:Doutores Pedro Luiz L. Velloso Ebert e Wellington Pimentel Barroso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido homologar; com alteração, o acordo firmado à folhas 71 verso a 72 e 74, prevalecendo os seguintes termos: "CLÁUSULA PRIMEIRA - Aumento em razão do incremento da produtividade da categoria profissonal, sem escalonamento, no percentual de 4% (quatro por cento), unanimemente; CLÁUSULA SEGUNDA - Anotação na Carteira de Trabalho do aeronauta da função por ele exercida e da base domiciliar, unanimemente; CLÁUSULA TERCEIRA - Salário do substituto, na forma prevista no Prejulgado número 56/76 (cinqüenta e seis barra setenta e seis) -admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado (aeronauta) de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, unanimemente; CLÁUSULA QUARTA - Não poderá o empregado (aeronauta) mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função (Item III, do inciso IX, do Prejulgado número 56/76 unanimemente; CLÁUSULA QUINTA - Comunicação por escrito da despedida do empregado, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; CLÁUSULA SEXTA - Os adicionais de tempo de serviço, porventura existentes em empresas de táxi aéreo e que não sejam retribuídos em percentuais do salário básico- deverão ser corrigidos, semestralmente, em função do INPC, unanimemente; CLÁUSULA SÉTIMA - Reajustamento das diárias de alimentação , semestralmente com base no INPC, correnco por conta da empresa o pagamento da hospedagem (pernoite) , unanimemente; CLÁUSULA OITAVA - Garantia de emprego do aeronauta acidentado em serviço, pelo período de 6 (seis) meses contados após a alta concedida pelo Órgão Previdenciário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco; CLÁUSULA NONA - A remuneração das horas de vôo , das quilometragens voadas e das gratificações que porventura não sejam retribuídas em percentuais do salário básico, deverá ser corrigida, semestralmente, em função do INPC, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas aceitarão, para justificação de faltas por motivo de saúde, o atestado médico ou odontológico passado pelo serviço especializado do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, se satisfeitas as exigências normativas ínsitas na PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - PT-GM 1722, de 25 (vinte e cinco),de julho de 1978 (um mil novecentos e setenta e oito), unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Garantia de emprego à aeronauta gestante até noventa dias após o término da licença previdenciária; vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Nelson Tapajós; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As empresas de Táxi Aéreo, no caso de necessidade de admissão de aeronautas, comprometem-se a, em igualdade de condições, dar preferência aos indicados pelo SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, que, para tanto, manterá cadastro atualizado de pessoal disponível, incluindo a totalidade dos trabalhadores sindicalizados ou não, dentre os quais a empresa fará sua escolha, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Multa de 20% (vinte por cento) do valor de referência às empresas que deixarem de cumprir as obrigações de fazer inerentes às cláusulas da deci

são normativa em favor do empregado prejudicado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Colocação de um "QUADRO DE AVISO", no recinto do despacho operacional de tripulantes, para a colocação de comunicações de SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, limitadas, exclusivamente, aos assuntos de interesse da categoria profissional, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-ideológica e partidária, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes expressamente acordam que o presente instrumento normativo terá vigência de primeiro de dezembro de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois), mantida a referida data como "data-base", para futura revisão, unanimemente," - Custa "pro rata", calculadas sobre o valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros). - PROCESSO RO-DC-63/82 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo REcorrentes Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA , Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Companhia Brasileira de Projetos Industriais COBRAP, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e Outra, Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - EMPLASA, FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais, Ferramentas em Geral de São Paulo e Outros, Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Rede Ferroviária Federal S/A. e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e REcorrido Sindicato dos Enegenheiros no Estado de São Paulo. (ADVOGADOS: Doutores Nelson Ranalli, Geraldo Magela Leite, Newton F. Silva, Roberto Pace, F. Ary M. Castelo,João Carlos Casella Carlos Alberto Rocha, Loretta Maria Velletri Muselli, Francisco José Emídio Nardiello, Oswaldo Breta Soares Filho, Pedro Teixeira Coelho, José Costa Henrique, Regina Zaqua Capistrano Pedro Augusto Musa Julião, Fernando Leister de Almeida Barros, Ulisses Riedel de Resende e Sid H. Riedel de Figueiredo) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós,tendo o Tribunal resolvido: I- Por maioria, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, único vencido. II- Por maioria, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do acordo, argüida pelo Procurador-Geral, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Expedito Amorim. III- Pelo voto de desempate, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa do suscitante, argüida no recurso da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio e Fernando Franco. IV - Por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade dos recursos da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Rede Ferroviária Federal S/A e Companhia de Engenharia e Tráfego - CET, argüida em contra-razões pelo suscitante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. V - Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção dos recursos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Rede Ferroviária Federal S/A, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Cortiça de São Paulo, Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Forjaria no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Sindicato Interestadual da Indústria de Máquinas, Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria do Frio do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias no Estado de São Paulo, argüida pelo suscitante em contra-razões, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. VI - Quanto ao mérito do recurso da Companhia Siderúrgica Paulista. - COSIPA: 1 - dar provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado); b) excluir a cláusula que assegura a proposição de 2/3 (dois terços) de brasileiros do Quadro de Engenheiros, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado); c) subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado, unanimemente; d) excluir a cláusula atinente ao reajuste salarial trimestral , vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado); 2- Por unanimidade, considerar sem objeto o recurso em relação aos seguintes pontos: a) estabilidade do empregado pelo período de 6 (seis) meses; h) comunicação a justificação da dispensa de engenheiros ao Sindicato suscitante; c) limitação da semana de trabalho em 5 (cinco) dias; d) fornecimento da RAIS; 3- negar provimento ao restante do recurso: a) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Ildélio Martins e Fernando Franco, relativamente a constituição de comissão mista para garantia de emprego; b) unanimemente nos demais itens. VII- Recurso do Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul: 1- dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula que estabelece salário mínimo para os engenheiros , vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado); b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, em favor do empregado prejudicado, reduzindo o seu "quantum" a 20% (vinte por cento) do valor de referência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; 2 - por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. VIII - Por maioria, excluir do dissídio a Empresa Municipal de Urbanização, EMURB,vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado). IX - Recurso da Federação do Comércio do Estado de São Paulo: 1- por maioria, dar provimento Parcial, para excluir a cláusula relativa a homologação realizada com exclusividade no Sindicato suscitante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e João Wagner; 2- por unanimidade, julgar prejudicado os demais itens do recurso. X- Recurso da Rede Ferroviária Federal S/A: 1 - por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência fundamentada na existência de quadro de carreira organizado, em âmbito nacional, e subordinação ao Conselho Nacional de Política Salarial; 2- por maioria, dar provimento parcial, quanto ao mérito, para excluir a aplicabilidade, em relação à recorrente, da cláusula que garante ao engenheiro admitido para função de outro, salário igual ao do engenheiro substituído, na forma do item 2 (dois) inciso IX do Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado); 3- por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. XI Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos da: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAP, CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo- EMPLASA , FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo, ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias,Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. OBSERVAÇÕES: Foram registradas as decisões tomadas nas Sessões de 30/6 (trinta de junho), 18/8 (dezoito de agosto)e 01/9 (primeiro de setembro) do corrente ano, conforme certidões de folhas 711 (setecentos e onze), 179 (setecentos e dezenove), 721 (setecentos e vinte e um) e 722 (setecentos e vinte e dois). Deferido à Doutora Maria Cristina P. Cortes juntada de procuração relativamente à suscitada Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. - Em seguida, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Pratesde Macedo. - PROCESSO RO-AR-494/80 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Bruno Alves Cavalcanti. (ADVOGADOS: Doutores Dioval Spencer Holanda Barros, José Firmo de Araújo Filho e Paulo de Oliveira Menezes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, julgando cabível a ação rescisória, determinar ao Egrégio Tribunal de origem que julgue o seu mérito. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. - PROCESSO RO-AR-223/81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória sendo Recorrente Joaquim Pereira Machado e Recorrido Fazenda São José Barreiro. (ADVOGADOS: Doutores Oswaldo Penna e Caio Celso Nogueira de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido , por unanimidade, negar provimento ao recurso. - PROCESSO RO-AR-306/81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Noemia Castanheira Correa. (ADVOGADOS: Doutores Olga Maria de Marco e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do TRT e, no mérito, dar provimento ao recurso, para, anulando o acórdão recorrido, determinar ao Tribunal "a quo" que julgue o mérito de ação. PROCESSO - E-RR-2683/79 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Instituto Vallée S/A e Embargado Ernane Diniz Torrano . (ADVOGADOS: Doutores Batuira Martins da Rocha e Nadya Diniz Fontes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer dos embargos, Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. - PROCESSO RO-DC-174/82 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública - FSEP e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas. (ADVOGADOS: Doutores Wenceslau Pereira de Abreu Filho e Ilmar de Oliveira Caldas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós , tendo o Tribunal resolvi-

do: 1 - rejeitar as preliminares de: a) inaplicabilidade à suscitada, dos benefícios do DL.-779/69, argüida em contra-razões pelo suscitante, unanimemente; b) incompetência hierárquica do TRT, da 6a. Região, para apreciar o dissídio, unanimemente; c) falta de legitimidade "ad processum", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Expedito Amorim; d) carência de ação, unanimemente; 2- no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula relativa ao adicional de insalubridade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado); b) determinar que apenas as horas extras habituais sejam computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Coqueijo Costa e Fernando Franco;c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 3- negar provimento ao restante do recurso; a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marco Aurélio, Expedito Amorim, Ildélio Martins e Fernando Franco, quanto ao aumento decorrente da produtividade; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, no concernente à fixação da data base Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. - PROCESSO DC-04/82, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitante Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Suscitado Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende, José Alberto Couto Maciel e Regina Coeli M. de Figueiredo e Roberto G. de P. Dornas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, homologar com alteração, o acordo firmado às folhas 38/41, prevalecendo os seguintes termos: DA ABRANGÊNCIA: CLÁUSULA I- O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e os estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, situados em regiões em que uma ou outra categoria esteja inorganizada em Sindicato. Parágrafo Único - Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como auxiliar de administração escolar todo aquele cuja função, no estabelecimento ou curso, não é a de ministrar aula, excetuado o pertencente a categoria diferenciada. DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA II- O presente Instrumento Normativo tem vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 1982 DA CORREÇÃO SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE: CLÁUSULA III - Os auxiliares de administração escolar terão seus salários corrigidos semestralmente, em 1982, em conformidade com o previsto nas Leis número 6.708, de 30 (trinta) de outubro de 1979, e número 6.886, de 10 (dez) de dezembro de 1980, em 1º (primeiro) de março e de 1º (primeiro) de setembro, respectivamente, considerando-se o Índice Nacional de preços, ao Consumidor aplicável, nos meses citados. CLÁUSULA IV - O salário corrigido em 1º (primeiro) de março de 1982 terá ainda um aumento do correspondente a 4% (quatro por cento) de seu valor, a título de produtividade. Parágrafo único - Para o auxiliar admitido entre 1º (primeiro) de março de 1981 e 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1982, a produtividade será proporcional ao número de meses de contratação. DO SALÁRIO NORMATIVO: CLÁUSULA V - Aplica-se aos auxiliares de administração escolar o previsto no Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis) do Tribunal Superior do Trabalho quanto a salário normativo. DOS BENEFÍCIOS : CLÁUSULA VI - Os estabelecimentos de ensino que, em 1981, concediam aos auxiliares de administração escolar gratuidades ou abatimentos nas anuidades escolares para o próprio empregado, seu cônjuge ou filho, se obrigam a concedê-los também em 1982 nas mesmas condições e proporções, se o auxiliar de administração escolar sofrer o desconto de que trata a cláusula VII - DA TAXA ASSISTENCIAL: - CLÁUSULA VII - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover, em folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar, sindicalizados ou não, o desconto em favor da Federação, Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino-FITEE, de valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do salário mensal devido no mês de abril, desde que não haja oposição do trabalhador, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Parágrafo Único - A importância resultante deste desconto será recolhida até 30 (trinta) dias, sob pena de multa em dobro, sem prejuízo do valor retido, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE, através de cheque nominal, ordem de pagamento ou depósito em conta-corrente número 40.285.0, da Agência Cinelândia do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro. CLÁUSULA VIII - Obrigam-se também os Estabelecimentos a recolher, sem ônus para o empregado, no mês de maio a) a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor de referência a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN, através de ordem de pagamento, cheque nominal ou depósito em conta-corrente número 400.291-1, Banco do Brasil, Agência Central de Brasília, salvo se já recolhe àquela Federação, em razão de outra Convenção Coletiva regional, contribuição de taxa assistencial; b) a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor de referência à Associação ou Sindicato de Estabelecimentos de Ensino local, na forma que este determinar, salvo se já recolhe àquela Entidade, em razão de outra Convenção Coletiva regional, contribuição de taxa assistencial. DA DIFERENÇA SALARIAL: CLÁUSULA IX - Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento, o estabelecimento de ensino tem o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: CLÁUSULA X - As entidades signatárias do presente Instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes. CLÁUSULA XI - Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento, a remeterem à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento de contribuições sindicais relativas a auxiliares de administração escolar. Parágrafo Único: Igualmente, no mesmo prazo, deverão remeter à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN ou ao Sindicato da categoria econômica, o comprovante do recolhimento da contribuição sindical da entidade mantenedora. CLÁUSULA XII - O descumprimento do disposto no presente Instrumento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 2 (dois) valores de referência, em favor da entidade representativa da parte prejudicada. Custas "pro rata", calculadas sobre o valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros). Falou pelo suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. - PROCESSO DC-06/82, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitante Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE e Suscitado Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Antônio Alves Filho, José Alberto Couto Maciel e Roberto Geraldo de P. Dornas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, homologar, com alteração, o acordo firmado às folhas 26/31 (vinte e seis a trinta e um), prevalecendo os seguintes termos: CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA, CORREÇÃO E REAJUSTAMENTO SALARIAIS : - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o pessoal docente e os estabelecimentos de ensino das regiões inorganizadas em Sindicato, na base territorial da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE, a cujo pessoal docente se concede a correção salarial de que tratam as Leis números 6.708/79 e 6.886, de 10/12/80 (dez de dezembro de um mil novecentos e oitenta) a incidir sobre os salários fixados na Sentença Normativa prolatada nos autos do Dissídio Coletivo TST-DC-número 03/81 - (três barra oitenta e um) e corrigidos em setembro de 1981 (um mil novecentos e oitenta e um). § 1º - A correção deve ser feita sobre o salário-aula-base, comparado seu valor com o do salário-hora-mínimo, tudo em conformidade com o previsto nas Leis número 6.708/79 e 6.886/80. § 2º - Ao salário-aula corrigido em 1º/03/82 (primeiro de março de um mil novecentos e oitenta e dois), em conformidade com o previsto nesta cláusula, será acrescentado um aumento de 4% (quatro por cento) de seu valor, a título de produtividade. § 3º - Para os professores admitidos entre 1º/03/81 (primeiro de março de um mil novecentos e oitenta e um) e 28/02/82 (vinte e oito de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e dois), a produtividade será proporcional ao número de meses de contratação; CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como professor, para os efeitos deste Instrumento Normativo, aquele que tem por função, no estabelecimento, ministrar aulas. CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO: CLÁUSULA TERCEIRA - A organização dos horários e suas modificações eventuais se processarão mediante comum acordo entre diretores e docentes; CLÁUSULA QUARTA - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal; CLÁUSULA QUINTA - não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso; § 1º - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração. § 2º - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina, na qual possua habilitação legal; CLÁUSULA SEXTA- Depois de cino anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, o docente terá direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, até dois anos, prorrogáveis a juízo do empregador, não se computando o tempo da licença para qualquer efeito; CLÁUSULA SÉTIMA - É nula a contratação do trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo, bem como no caso de aulas excedentes previsto no artigo 321 da Consolidação das Leis do Trabalho; CLÁUSULA OITAVA - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos docentes documentos com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal; CLÁUSULA NONA - Os estabelecimentos particulares de ensino, para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixado na Secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente do qual conste o nome da cada um, o número de seu registro, e do da sua carteira profissional e o número semanal de aulas que lecionar; CLÁUSULA DÉCIMA - Cada estabelecimento de ensino deve possuir, excriturado em dia, um livro de registro, do qual constem os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações, que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída, quando deixarem o estabelecimento. CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A remuneração dos docentes é fixado pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários. § 1º - O pagamento faz-se mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei número 605, de 05 (cinco) de janeiro de 1949 (um mil novecentos e quarenta e nove). § 2º

- Não serão descontadas, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto em conseqüência de falecimento do cônjuge, de pai ou mães, ou de filho; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O comparecimento do docente às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, será remunerado mediante o pagamento de uma aula, por hora excedente, ressalvada a hipótese de compensação ou dispensa do trabalho normal de seu contrato do tempo correpondente; CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - O professor que, além das atividades docentes, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho em que permanecer nos outros serviços, de acordo com o que previamente for ajustado pelas partes; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar docente, no decorrer de vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula e vantagens inferiores ao do docente com menos tempo de exercício no estabelecimento no mesmo ramo ou grau de ensino, ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovado por órgão próprio do sistema de ensino ou Ministério do Trabalho; - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de recesso escolar e, se despedido sem justa causa, no término do ano letivo ou no curso desse recesso, também faz jus aos referidos salários . CAPÍTULO IV - DAS FÉRIAS E RECESSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É vedado exigir-se a regência de aulas, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docente: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria, e que são 1º (primeiro) de janeiro; sexta-feira santa; 21 (vinte e um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 7 (sete) de setembro; 12 (doze) de outubro; 15 (quinze) de novembro a 25 (vinte e cinco) de dezembro; c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; na quinta-feira e no sábado da semana santa; Corpus Cristi; 15(quinze) de outubro (Dia do Professor); 1º (primeiro) e 2 (dois)de novembro; 8 (oito) de dezembro e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se situam os estabelecimentos de ensino; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quanto a férias ou recessos escolares, aplica-se o disposto nas Seções I e II, do Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente às férias do professor; CAPÍTULO V - DA PARTURIENTE: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Após o término da licença previdenciária para parto, a professora gozará de estabilidade durante 60 (sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou por concordância da docente, manifestada por escrito, ou quando for pago o correspondente ao período mencionado como de estabilidade. CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE E ABATIMENTO : CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica garantida a gratuidade de ensino para 1 (hum) filho de cada professor, no estabelecimento em que lecionar, desde que tenha sofrido o desconto previsto na Cláusula Vigésima Terceira, nos seguintes casos: a) quando em exercício efetivo no estabelecimento; b) quando licenciado para tratamento de saúde; c) quando licenciado, com anuência do estabelecimento; d) quanto, aposentado, contar com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento. CAPÍTULO VII - DO CUMPRIMENTO - CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os estabelecimentos de ensino terão um prazo máximo de 60 (sessenta)dias, contados da data de assinatura do presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O descumprimento do disposto no presente instrumento obriga o infrator ao pagamento da multa de importância correspondente a dois valores de referência em favor da entidade representativa da parte prejudicada. CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente Acordo, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento, a remeter à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE cópia das RAIS e do comprovante de recolhimento da cotribuição sindical relativa a professores. Parágrafo Único - Igualmente no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter, à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN ou ao Sindicato local da categoria econômica, quando existir cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical, da entidade mantenedora. CAPÍTULO IX - DAS TAXAS ASSISTENCIAIS: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover, em folha de pagamento das docentes, sindicalizados ou não, o desconto em favor da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE, de valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do salário mensal devido no mês de abril, desde que não haja oposição do trabalhador, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Parágrafo Único - A importância total resultante deste desconto será reclhida até 30 (trinta) de maio, sob pena de multa em dobro, sem prejuízo do valor retido , à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE, através de ordem de pagamento,cheque nominativo ou depósito em conta-corrente número 40.285-0, Agência Cinelândia, do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Obrigam-se ainda os Estabelecimentos de Ensino, sem ônus para o professor, a recolher, no mês de maio: a) a importância correspondente de (cinqüenta por cento) , do valor de referência à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN, através da ordem de pagamento cheque nominal ou depósito em conta-corrente número 400.291-1 Banco do Brasil, Agência Central de Brasília, salvo se já recolher àquela Federação, em razão de outra Convenção Coletiva regional, contribuição de taxa assistencial; b) a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor de referência à Associação ou Sindicato de Estabelecimentos de Ensino local, na forma que este determinar, salvo se já recolhe à quela Entidade, em razão de outra Convenção Coletiva regional contribuição de taxa assistencial. CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA : CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente Instrumento Normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 19/03/82 (primeiro de março de um mil novecentos e oitenta e dois)." - Custas "pro rata", calculadas sobre o valor de Cr$0.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros). Falou pelo suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende). - PROCESSO RO-DC-514/81 da Quarta Região, sendo Recorrente Universidade Católica de Pelotas e Recorrido Sindicato dos Professores de Enfermagem Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Pelotas. (ADVOGADOS: Doutores Victor Russomano Júnior e José Luiz Bandeira de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida; b) fixar o período de estabilidade provisória da empregada gestante em até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária , vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o Doutor Víctor Russomano Júnior. PROCESSO RO-DC-242/82 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região e Recorridos Sindicato dos Professores de Londrina e Centro de Estudos Superiores de Londrina e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Libânio C. Sobrinho, Edésio Franco Passos e Antônio Sisti). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado. - PROCESSO ED-RO-DC-746/81, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro. (ADVOGADO: Doutor Luiz Paulo Jacobina Vasconcelos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher os embargos para suprir as omissões apontadas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. -PROCESSO ED-E-RR-2695/78, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Antônio Márcio Junqueira Lisboa. (ADVOGADO: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro, por unanimidade, rejeitar os embargos. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinqüenta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente do TST

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno.

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal,sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Carlos Alberto Barata Silva. - Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado); o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor José Christófaro; e o Subsecretário do Tribunal Pleno, Doutor Mario Newton Zamith. - À hora aprazada, ainda não havia sido completado o quorum; assim, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Presidente determinou se aguardasse por 30 (trinta) minutos. -Às quatorze horas, declarada aberta a Sessão, pois atingido o mínimo regulamentar, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, que se atrasara por motivo alheio a sua vontade. -Outrossim, ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Rezende Puech, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim. -Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Plena Extraordinária. -Transferidos os julgamentos dos processos: a) RO-DC-142/82, para a Sessão de amanhã, pois a parte - que dispunha do prazo legal de 5 (cinco)dias, para falar sobre documento recém acostado - renunciou, expressamente, ao referido lapso temporal; b) RO-DC-478/81 e 673/81, para a contar do dia 20 (vinte) do mês em curso. - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou quanto ao recebimento de uma carta, onde os familiares do Doutor Alfredo Ellis Machado de Oliveira agradecem os votos de pesar da Corte, pelo seu passamento. -Comunicou, ainda, haver comparecido, na qualidade do Presidente da Casa, à algumas Sessões do Congresso de Magistrados, recém efetivado em Curitiba. - Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa,

a quem facultada a palavra, registrou com detalhes sua participação, como Delegado do Tribunal, no II Encontro Nacional dos Corregedores de Justiça, de que escolhido Secretário-Geral. -Em seqüência adotadas as seguintes deliberações: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/82 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egregio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu, considerando o que se contém no processo TST-7775/79, determinar a prorrogação, por 1 (um) ano, do prazo de validade do concurso público para provimento de Cargos na Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA". RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/82 . - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egregio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu, tendo em vista a proposta contida no processo TST-71775/79, nomear FERNANDO FONSECA DOS SANTOS, habilitado em concurso público, para exercer o cargo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Classe "A", Referência NM.14 (quatorze), do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria". - Por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, voltou a ser apreciado o assunto relativo à revogação dos Prejulgados; após longo debate - durante o qual se fez presente o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo -, resultou a:"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/82-CERTIFICO E DOU FÉ que o Egregio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu: 1)ratificar a determinação objeto da RA-102/82, no sentido de serem as novas súmulas, resultantes dos prejulgados revogados, publicados de imediato, mantida sua redação; 2) estipular o prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no qual os Senhores Ministros poderão encaminhar, à Comissão competente, propostas de revogação de súmulas ou de revisão dos respectivos textos; e, 3) estabelecer que, na hipótese de ser revogada alguma súmula, a mesma permaneça na relação geral, nessa condição e mantido o seu número." - Por outra parte, manifestou-se a Presidência como se transcreve: "Desejo registrar que se encontram em nosso auditório, acompanhados do Doutor Isauro, Assessor do Ministro Alves de Almeida, vinte e cinco participantes do II Curso de Orientação Sindical, que, em boa hora, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio vem patrocinando. São eles os Senhores: Abrahão Irem Teixeira,Adilson Azevedo Silva, Álvaro Lemos dos Passos, Aroldo Medeiros, Carlos Alberto Borges da Costa, Carlos Augusto Bandeira,Carlos Roberto Rosa, Dorgival Soares Souza, Hélio Barduco,Ícaro da Cunha Batista, Inácio Edmundo Goller, Ivis de Oliveira Araújo, Jadir Rafael da Silva, João Mendes Alves, José Edvaldo Diogo, José Tiburcio da Silva Neto, Luiz Hilton Silva Araújo, Marcos Antônio Ribeiro de Fontes, Moacir Leiria Sales, Orlando Petillo, Pedro Paulo de Souza, Temístocles Macedo,Vitório Ferreira Lopes, Wilson Chamarelli Moreira e Zenico da Silva. - A todos, a Presidência, em nome da Corte, apresenta os votos de boas vindas, desejando que o estágio seja realmente proveitoso para a finalidade a que se propôs o curso." A propósito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e este, ao agradecer tais manifestações, referiu-se à qualificação profissional de cada um dos partícipes do aludido Curso e convidou o Excelentíssimo Senhor Presidente e todos os Senhores Membros da Corte a participarem da solenidade de encerramento,às onze horas do dia 12 (doze) do mês fluente. - Em continuação, passou-se à Ordem do dia,iniciada com o julgamento dos AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, aos quais o Tribunal decidiu, unanimemente, negar provimento: PROCESSO AG-AI-68/82 da Segunda Região, sendo Agravante Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A e Agravado João Bernardo da Silva. (ADVOGADOS: DOUTORES Célio Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo). PROCESSO AG-AI-187/82 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Antônio Angeloni. (ADVOGADOS: DOUTORES Fernando Neves da Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo). - PROCESSO AG-AI-305/82 da Segunda Região, sendo Agravante Rivadavia Rodrigues Silva e Outros e Agravado Companhia Comercial de Vidros do Brasil CVB e Helmlinger S/A Comércio e Beneficiamento de Vidros.(ADVOGADOS: DOUTORES Sid H. Riedel de Figueiredo e J. Granadeiro Guimarães). - PROCESSO E-RR-1450/81 da Segunda Região, sendo Agravante Manoel Messias dos Santos e Agravado Banco do Estado de São Paulo. S/A. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Harleine Gueiros Bernardes Dias). - PROCESSO AG RR-1626/81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Docas do Estado de São Paulo CODESP - Sucessora de Companhia Docas de Santos e Agravado Carlos Alberto Monteiro. (ADVOGADOS: Doutores Célio Silva e Ecio Lescreck). - PROCESSO AG-RR 2114/81 da Primeira Região, sendo Agravante Maria Coeli Goes Correia e Agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.(ADVOGADOS: DOUTORES Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ruy Jorge Caldas Pereira). - PROCESSO AG-RR-3022/81 da Segunda Região, sendo Agravante Maurício Procópio da Silva e Agravado Esquadrias Metálicas para Construções "ENC." Ltda. (ADVOGADOS : Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Gonzaga Picarelli).- PROCESSO AG-RR-3026/81 da Segunda Região, sendo Agravante Manoel da Graça e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Fernando Neves da Silva). Processo AG-RR-3033/81 da 3a. Região sendo Agravante José Vicente de Souza e Agravado Brasilton Cantagem Hotéis e Turismo S/A. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Renato Abijaude Simão). Processo AG-RR-3247/81 da 6a. Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco e Agravado Companhia de Seguros Aliança da Bahia. (ADVOGADOS: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Carlos Antônio Domingues da Silva). Processo AG-RR-3487/81 da 2a. Região, sendo Agravante Rodrigo Meira da Silva e IAP S/A - Industria de Fertilizantes e agravado os Mesmos. (ADVOGADOS: DOUTORES Sid H. Riedel de Figueiredo e Alberto Pimenta Júnior). Processo AG-RR-1589/81 da 2a. Região, sendo Agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência e Agravado Ozita Teixeira da Silva e Outras. (ADVOGADOS : Doutores José Alberto Couto Maciel e João Alberto Chiodaro). Processo AG-RR-3110/81 da 2a. Região, sendo Agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência e Agravado Wilson de Oliveira Cesar. (ADVOGADOS: Doutores José Alberto Couto Maciel e João Alberto Chiodaro). Processo AG-AI-4847/81 da 5a. Região, sendo Agravante Forma S/A Moveis e Objetos de Arte e Agravado Zoraido Gino Brunn. (ADVOGADOS : Doutores Rogério Avelar e Saul Quadros Filho). - Seguiram-se OS AGRAVOS REGIMENTAIS de que Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCELO PIMENTEL, tendo o Tribunal decidido, por igual, a cada um deles negar provimento, por unanimidade: - Processo AG-RR-4719/81 da 4a. Região, sendo Agravante Neusa Maria Pellicel e Agravado Banco Itaú S/A. (ADVOGADOS: Doutores Francisco Pôrto e Hélio Carvalho Santana). Processo AG-AI-5143/81 da 4a. Região, sendo agravante Banco Itaú S/A e Agravado Neusa Maria Pellicel. (ADVOGADO: Doutor Hélio Carvalho Santana).Processo AG-RR-4872/81 da 2a. Região, sendo Agravante Banespa S/A, Serviços Tecnicos e Administrativos e Agravado Otoniel Francisco Silva. (ADVOGADOS: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Sérgio Roberto Alonso). Já agora Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro GUIMARÃES FALCÃO, apreciados os AGRAVOS REGIMENTAIS adiante, aos quais atribuídos, unanimemente, idênticas decisões: Processo AG-AI-289/82 da 6a. Região, sendo agravante Companhia Agro-pecuária Santa Helena e Agravado Manoel Pedro da Silva. (ADVOGADOS: Doutores Arnaldo Von Glehn e Eleno José de Medeiros).Processo AG-AI-513/82 da 8a. Região, sendo Agravante Antônio de Oliveira Salazar de Almeida e Outros e Agravado Companhia Amazônica Têxtil de Aniagem-CATA . (ADVOGADOS: DOUTORES Sid H. Riedel de Figueiredo e Fernando Calves Moreira). Processo AG-AI-943/82 da 2a. Região, sendo Agravante Rohm do Brasil Indústria e Comercio LTDA e agravado Willi August Berns. (ADVOGADOS: Doutores José Alberto Couto Maciel e Virgilio de Paulo Santos Filho). Processo AG-RR-2042/81 da 2a. Região, sendo Agravante Francisco Antônio Guerreiro e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (ADVOGADOS: DOUTORES José Tôrres das Neves e Neusa Voltolini). Processo AG-RR-2678/81 da 5a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Antônio João dos Reis e Outros. (ADVOGADOS : Doutores Carlos Roberto O. Costa e Anabal Alves dos Santos). Processo AG-RR-2854/81 da 2a. Região, sendo Agravante José Romão e Agravado S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Márcia Bérgamo). Processo AG-RR-3938/81 da 3a. Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (ADVOGADOS: Doutores José Tôrres das Neves e José Chiancone Neto). Processo AG-RR-4206/81 da 4a. Região, sendo Agravante Noberto Bonfim e Agravado Banco Sul Brasileiro S/A. (ADVOGADOS: DOUTORES José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-AI-5513/81 da 3a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Altino Feliciano e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-AI-5670/81 da 3a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Nicolau do Nascimento e OUtros, (ADVOGADOS: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Petrônio Muzzi do Espírito Santo). Processo AG-AI-6186/81 da 2a. Região, sendo Agravante Zenilda de Melo Soares e Outros e Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A.(ADVOGADOS: Doutores José Tôrres das Neves e Francisco José Marcondes Evangelista). Processo AG-AI-805/82 da 2a. Região, sendo Agravante Antônio Sebastiao das Chagas e Agravado Banco do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurilio Moreira Sampaio). Processo AG-RR-3326/81 da 4a. Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Alberto Ferreira dos Reis. (ADVOGADOS: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e José Tôrres das Neves). Processo AG-RR-3760/81 da 2a. Região, sendo Agravante Lopes Consultoria de Imoveis LTDA e Agravado Mônica da Cruz Thibes. (ADVOGADOS: Doutores Victor Russomano Júnior e João Medeiros Gambôa). Processo AG-RR-3929/81 da 2a. Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Agravado Banco do Brasil S/A. (ADVOGADOS: Doutores José Tôrres das Neves e Maurilio Moreira Sampaio). Processo AG-RR-4056/81 da 4a. Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Antônio Luiz Zaffari. (ADVOGADOS: Doutores Ney Pataro Pacobayba e Maria Lúcia Vitorino Borba). Processo AG-AI-5909/81 da 2a. Região, sendo Agravante General Motors do Brasil S/A e Agravado Vagner Aparecido Bertini. (ADVOGADOS: Doutores Victor Russomano Júnior e Célia Giraldez Vieitz). Julgados, então, alguns dos feitos que se achavam em pauta: - Processo E-RR-3639/79 da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisao da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado Dagmar Brasil Cagliari. (ADVOGADOS: DOUTORES Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, acolhê-los para, reformando o acórdão da Egrégia Turma a quo, estabelecer, como divisor relativo às horas extras, o número 180 (cento e oitenta). Processo DC-07/82, relativo a Dissídio Coletivo, tendo como suscitante Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC e Suscitado Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas. (ADVOGADOS: DOUTORES Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca Filho).Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: 1- Julgar procedente, em parte, o dissídio, para instituir as seguintes condições de trabalho: CLÁUSULA PRIMEIRA - Aumento de 4% (quatro por cento), atítulo de produtividade, para a categoria profissional, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois), ven

cidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Pedro Natali (Juiz Convocado), João Wagner e Alves de Almeida, que concediam 6% (seis por cento); CLÁUSULA SEGUNDA - Garantia ao operador cinematográfico de uma diferença mínima de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo regional, em relação ao ajudante de operador, unanimemente; CLÁUSULA TERCEIRA - Desconto a favor da Confederação suscitante de 20%(vinte por cento) do aumento do primeiro mês, desde que não haja oposição dos empregados, manifestada perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; CLÁUSULA QUARTA - Salário normativo, a ser calculado na base de 1/6 (um sexto) do reajuste semestral e 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente à época da instauração do dissídio, considerados os meses decorridos entre a última fixação do salário mínimo e a aludida instauração, por unanimidade; CLÁUSULA QUINTA - Fornecimento de comprovante de pagamento com a identificação da empresa, discriminando-se os pagamentos e descontos efetuados, unanimemente; CLÁUSULA SEXTA - Multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 60% (sessenta por cento) do valor de referência, revertendo-a em favor do empregado prejudicado, por unanimidade; CLÁUSULA SÉTIMA - Garantia ao empregado de ser comunicado, por escrito, de sua demissão, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; CLÁUSULA OITAVA - Garantia de recebimento de uniforme gratuito, quando de uso obrigatório, por unanimidade; CLÁUSULA NONA - Horas extras com adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subseqüentes, por unanimidade; CLÁUSULA DÉCIMA - Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subseqüente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Garantia de recebimento de licença remunerada pela empregada em período de amamentação, quando o empregador não cumprir com a determinação do § 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvada a possibilidade de adoção de convênios com entidades públicas ou privadas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa, Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; 2 - por unanimidade, indeferir o pedido de lanche gratuito para o empregado, pretensão este objeto da cláusula 9a. (nona) da inicial; 3- Custas pela suscitada calculadas sobre o valor arbitrado de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Falou pelo suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende). Processo E-RR-4633/79 da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Lydia Aiosi Sperandeo e Embargado Banco Itaú S/A.(ADVOGADOS: Doutores Raimundo de Lima e Silva e Riad Semi Akl)Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimo Senhores Ministros Ildélio Martins, Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Guimarães Falcão, acolhê-los para restabelecer a r. decisão de primeiro grau. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Falou pelo embargante o Doutor José Tôrres das Neves. Processo E-AI-56/79 da 3a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Embargante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Embargado Cordelia da Silva Carvalho. (ADVOGADOS: DOUTORES Carlos Odorico Vieira Martins e João Idemar Tambini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo oTribunal resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de não cabimento de embargos em agravo de instrumento argüida de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro relator, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Coqueijo Costa e Alves de Almeida; e não conhecer do apelo,vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. Deferida justificação de voto vencido ao Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. - Processo RO-DC-120/82 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria de Calçados no Estado de São Paulo e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jaú. (ADVOGADOS: Doutores Wille Fischlim e Pedro Thomazzi Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Natali (Juiz Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. - Processo RO-DC-194/82 da 5a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador e Recorrido Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador e Outras. (ADVOGADOS: Doutores Guido Mariano Macedo de Santana, Dalzimar Tupinambá e Virgília Bastos Falcão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão do pedido de vista em mesa, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e, logo após, dorequerimento de vista regimental, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal já decidido rejeitar a preliminar de deserção, argüida na contestação e votado os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Orlando Teixeira da Costa, dando provimento ao recurso, para determinar a aplicação, à Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, dos efeitos da decisão normativa homologatória; e os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins e Pedro Natali (Juiz Convocado), negando provimento ao apelo. Processo RO-AR-84/81 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Domingos Costa e Outros e Recorrido Frederico Picarelli. (ADVOGADOS: DOUTORES Ulisses Riedel de Resende,Oscar Carlos Avallone Filho e Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento, logo após a leitura do relatório, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor, visando ao melhor exame do anterior despacho deferitório de suspensão de instância, para possibilitar a habilitação de terceiros. Falou pelos recorrentes o Doutor Marcos Luiz Borges de Resende e pelo Recorrido, o Doutor Ivo Evangelista de Ávila. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos. E, para constar, eu,Subsecretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. - CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Ministro Presidente do TST e MÁRIO NEWTON ZAMITH - Subsecretário do Tribunal Pleno.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às doze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart V. Russomano, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. - Ocorrendo número regimental, declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, Coqueijo Costa, Marco Aurélio e João Wagner. -Lidas e aprovadas as Atas das Sessões Plenárias a seguir: vigésima oitava e vigésima nona. Extraordinárias e duas Solenes: de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e dehomenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro, por sua aposentadoria. - A presidência comunicou o recebimento de convite, extensivo aos Senhores Ministros e funcionários, para a solenidade de hasteamento do Pavilhão Nacional, no dia 19 (dezenove) do corrente, às doze horas no Superior Tribunal Militar. - Outrossim, informou ainda, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, haver comparecido, como representante da casa, as duas homenagens ao Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa: em Salvador, à inauguração da rua com o nome de S.Exa. e, no Rio de Janeiro, à entrega da Medalha Pontes de Miranda. - Iniciou-se, então, a ordem do dia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Processo RO-DC-243/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro, Sindicato das Sociedades e Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Município do Rio de Janeiro, Automóvel Club do Brasil e Sindicato do Comércio Varejista de Generos Alimentícios do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Município do Rio de Janeiro, SINFAR e Sindicato Nacional dos Editores de Livros-SNEL e Confederação Nacional da Indústria e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus do Município do Rio de Janeiro e Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro e Companhia de Telefones do Rio de Janeiro CETEL/RJ e Sindicato Nacional da Indústria de Cimento e Jockey Club Brasileiro e LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A e Federação das Pioneiras Sociais e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Cnêa C. M. de Oliveira, Rosali R. da Silva, Eulálio Geraldo N. Dutra, Milton F. de Arruda, Mário Cálcia, Jorge S. dos Santos, Aloysio M. Guimarães, André Acker, A. E.de Miranda Carvalho, Carlos E. Bosísio, Gibson F. P. Nogueira, João B. de Medeiros Ribeiro, Aloysio J. C. Correa, Sid Riedel de Figueiredo, Pedro Augusto M. Julião e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as seguintes preliminares: a) exclusão do feito, requerida pelos seguintes suscitados:Companhia de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Nacional, LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Fundação das Pioneiras Sociais; b) inépcia da inicial, agüida pela Confederação Nacional da Indústria; c) carência da ação, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus do Município do Rio de Janeiro; d) ilegitimidade "ad causam" passiva, alegada pela Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro. II- Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; b) fixar o desconto assitencial em cr$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para os motorista e em cr$600,00 (seiscentos cruzeiros) para os ajudantes, sejam sindicalizados ou não, subordinado à não oposição dos trabalhadores, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. III- Recurso do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Invistimento do Município do Rio de Janeiro e do Automóvel Club do Brasil. 1 - dar provimento parcial, para: a) estabelecer o salário normativo, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre

o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio , unanimemente; b) conceder o reembolso de despesas quando o empregado, comprovadamente, tiver que fazer alimentação e pernoitar fora da sede, em valor correspondente até 20% (vinte por cento) do salário dia, para cobertura de todas as despesas , vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; 2 - por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. IV- Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Generos Alimentícios do Rio de Janeiro: por unanimidade, negar provimento em relação ao aumento decorrente da produtividade e julgar prejudicado o restante do recurso. V - Recurso do Sindicato de Produtos Farmacêuticos do Município do Rio de Janeiro e do Sindicato Nacional dos Editores de Livros: por unanimidade, negar provimento no que tange à obrigatoriedade de fornecimento gratuito de uniforme e comprovantes de pagamento dos salários e julgar prejudicado o restante do recurso . VI - Recurso da Confederação Nacional da Indústria: por unanimidade, negar provimento quanto ao adicional de produtividade e julgar prejudicado o restante do recurso. VII - Recursos de Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus do Município do Rio de Janeiro e da Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro: por unanimidade, negar provimento relativamente à produtividade e julgar prejudicado o restante dos recursos. VIII - Por unanimidade , julgar prejudicado os recursos das seguintes entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, Departamento Nacional, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro , Jockey Club Brasileiro, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A e Fundação das Pioneiras Sociais. Falou pelo Sindicato das Sociedades de Crédito Financiamento e Invistimento do Município do Rio de Janeiro e Automóvel Club do Brasil o Doutor J. E. Hudson Soares. - Terminado este julgamento compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim. Processo RO-DC-241/82 da Terceira Região relativo a Recuso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato Rural de Alfenas e Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alfenas. (ADVOGADOS: Célio Goyatá, Edson Cardoso de Oliveira, Ivan de Sá e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Procuradoria Regional. II-Recurso do Sindicato Rural de Alfenas: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) conceder o salário normativo na base 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio (cláusula 2a.); b) excluir a cláusula 4a. (quarta), que trata do pagamento do salário doença ao trabalhador temporário,avulso ou bóia-fria;c) deferir a cláusula 13a: (décima terceira), referente a escola para os filhos dos obreiros, nos termos do artigo 16, da lei número 5889/76, unanimemente: d) excluir a cláusula 16a. (décima sexta), que institui a semana inglesa; e) excluir a cláusula 18a. (décima oitava), que cria feriado no dia 25 (vinte e cinco) de maio, "Dia do Trabalhador Rural"; f) excluir a cláusula 21a. (vigésima primeira), concessiva de estabilidade ao delegado sindical; 2 - por maioria, negar provimento quanto à cláusula 3a. (terceira), que versa sobre o salário doença relativamente aos primeiros 15 (quinze) dias da enfermidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel. II - Recurso da Procuradoria Regional: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada perante o empregador, até 10 (dez)dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2 - por unanimidade , julgar prejudicado o restante do recurso. Falou pelo recorrente o Doutor Célio Goyatá e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-255/82 da Oitava Região,relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Pará, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém e Imaipesca Indústria e Comércio de Pescados Ltda e outros e recorridos os mesmos. (ADVOGADOS: Douglas Domingues e Almerindo Trindade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco,tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Pará , para unificar em 4% (quatro por cento) o aumento decorrente da produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Hélio Regato. II - Por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Enpresas de pesca de Belém. III - Recurso da Imaipesca-Indústria e Comércio de Pescado Ltda: 1 - por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para: a) estabelecer o salário normativo na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada perante o empregador, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. 2 - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso em relação ao aumento decorrente da produtividade. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Processo RO-DC-233/82 da Segunda Região,relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de São Paulo e recorrido Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo. (ADVOGADOS: Fernando Guimarães e Antônio Rosella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito; 2 - no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) transformar o piso salarial , instituído na cláusula 5a. (quinta) em salário normativo, na base 1/6 (umsexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) excluir a cláusula 11a. (décima primeira), concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; c) excluir a cláusula 13a. (décima terceira), que trata de garantia de emprego ao acidentado, a obrigatoriedade de homologação e assistência pelo sindicato profissional, nos casos de dispensa ou demissão do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Fernando Franco; d) reduzir para 15 (quinze) dias o período de complementação do auxílio doença estabelecido na cláusula 14a. (décima quarta), alínea "a" e excluir a alínea "b" da aludida cláusula, referente a complementação do 13º (décimo terceiro) salário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim , Fernando Franco e Mozart V. Russomano; e) deferir a afixação de quadros de avisos do sindicato, para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja (cláusula 15a.), unanimemente; 3 - por maioria, negar provimento ao recurso quanto à multa prevista na cláusula 25a. (vigésima / quinta), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco.Processo RO-DC-218/82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Federação dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais e recorrido Sindicato da Indústria de Cerâmica e Olaria do Estado de Minas Gerais: (ADVOGADOS: Edson C. de Oliveira, J. Moamedes da Costa e Messias Pereira Donato). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade , dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4 % (quatro por cento); b) subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; c) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; d) excluir a cláusula que defere competência à Delegacia Regional do Trabalho, em Minas Gerais, para fiscalização do acordo. II- Recurso da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais: 1- dar provimento parcial ao recurso, para: a) conceder o adicional de 40% (quarenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias, 60% (sessenta por cento) para as subsequentes e de 100% (cem por cento) para as jornadas de trabalho aos domingos e dias de repouso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Mozart V. Russomano; b) determinar o fornecimento de comprovante de pagamento que conste a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, unanimemente; c) obrigar as empresas a fornecerem à suscitante, uma vez por ano, uma relação nominal dos empregados pertencentes a categoria profissional representada, unanimemente; d)deferir o fornecimento gratuito de uniforme, quando exigido o seu uso pelo empregador, unanimemente; e) deferir estabilidade provisória à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; f) instituir multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (Décimo)dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; g) assegurar que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, unanimemente; h) estabelecer a multa de 20% (vinte por cento) do valor de referência, pelo descumprimento das obrigações de fazer constantes da sentença normativa, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco; 2- por unanimidade, julgar prejudicado o recurso relativamente ao aumento decorrente da produtividade, abono de faltas ao empregado estudante e desconto assistencial; 3- por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Processo RO-DC-213/82 da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A - ETE e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas na Estado do Pará. (ADVOGADOS: Douglas Domingos e João Rodrigues de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) estabelecer o salário normativo na base 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) instituir multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador. 2 - por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Processo RO-DC-383/82 da Primeira Região,relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Companhia Brasil de Projetos Industriais-COBRAPI e Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda e recorridos os mesmos. (ADVOGADOS: Newton P. da Silva e Celma S. Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido , por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhi

a Brasileira de Projetos Industriais-COBRAPI, para reduzir para 4% (quatro por cento) o aumento decorrente da produtividade. II - Por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda. Falou pelo suscitante o Doutor Marcos Luiz Borges de Resende, a quem foi deferida juntada de procuração. Processo RO-DC-410/82 da Primeira Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Médicos de Niterói e recorrido Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Paulo. (ADVOGADOS: Acrísio de Moraes Rêgo Bastos e Fernando Antônio da Silva Cartaxo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento parcial ao recurso, para: a) estabelecer que as diferenças salariais resultantes da sentença normativa serão devidas a partir de 11/01/82 (onze de janeiro de um mil novecentos e oitenta e dois), data da instauração do dissídio coletivo, unanimemente; b) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; c) determinar o fornecimento ao sindicato suscitante, 1 (uma) vez por ano, de uma relação atualizada dos médicos contratados, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano; 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, relativamente à limitação de atendimento à 16 (dezesseis) doentes, à cada jornada de trabalho do médico; b) unanimemente nos demais itens. Falou pelo recorrente o Doutor Marcos Luiz Borges de Resende, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal. Processo RO-DC-235/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne e Derivados, do Frio, de Laticínios e Produtos Derivados, de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Cnêa C. M. de Oliveira, Aloysio M. Guimarães e Humberto Jansen Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para : a) subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. II- Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro: 1- por maioria, dar provimento parcial, para excluir a cláusula que assegura estabilidade aos integrantes das CIPAS, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Hélio Regato; 2- por unanimidade, julgar prejudicado o recurso relativamente ao abono de faltas do empregado estudante; 3- por unanimidade, negar provimento quanto ao aumento decorrente da produtividade. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RO-DC-219/82 da Terceira Região, relativo a RecursoOrdinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Minas Gerais e recorrido Sindicato da Indústria de Serraria, Tanoaria do Estado de Minas Gerais. (ADVOGADOS:Edson C. de Oliveira e J. Moamedes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Fedração dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Minas Gerais. II- Negar provimento ao recurso da Procuradoria Regional: a) unanimemente, quanto ao aumento salarial concedido(cláusula 7a.); b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Nelson Tapajós e Fernando Franco, relativamente ao salário de ingresso (cláusula 10a.). III- Recurso da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Minas Gerais: 1- dar provimento parcial para: a) deferir 4% (quatro por cento) de aumento salarial a título de produtividade, unanimemente; b) conceder o adicional de 40% (quarenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias, 60% (sessenta por cento) para as subsequentes e de 100% (cem por cento) para as jornadas de trabalho aos domingos e dias de repouso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós; c) determinar o fornecimento de comprovante de pagamento que conste a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, unanimemente; d) determinar que as empresas forneçam à suscitante, uma vez por ano, uma relação nominal dos empregados pertencentes à categoria profissional representada, unanimemente; e) deferir o fornecimento gratuito de uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, unanimemente; f) conceder estabilidade provisória a empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente ; g) instituir multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; h) assegurar que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, unanimemente; i) deferir o desconto assistencial em favor da Federação suscitante, de cada empregado, no valor de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), desde que não haja oposição do trabalhador , manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; j) estabelecer a multa de 20% (vinte por cento) do valor de referência, pelo descumprimento das obrigações de fazer constantes da sentença normativa, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; 2- por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo RO-DC-301/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Condomínio do Edifício João de Barros, Sindicato dos Empregados de Edifícios no Município do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Sylvio P. Falconi Grechi, Afonso Celso Nogueira Monteiro e Tânia Regina Peixoto Barone). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso do Condomínio do Edifício João de Barros. II- Recurso do Sindicato dos Empregados de Edifícios do Município do Rio de Janeiro: 1- dar provimento parcial ao recurso, para conceder 30% (trinta por cento) de adicional para as horas extras trabalhadas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Mozart V. Russomano; 2- negar provimento ao restante do recurso: a)vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Hélio Regato, Alves de Almeida e Mozart V. Russomano, relativamente ao adicional pleiteado para os portadores de diploma de formação profissional; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, quanto ao prazo de permanência na moradia após à despedida; c) unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo Condomínio do Ed. João de Barros o Doutor Antônio Carlos de Barros Fonseca. Processo DC-09/82, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e suscitada Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas. (ADVOGADOS: Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luiz B. de Resende e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, homologar o acordo havido às folhas 35/36 (trinta e cinco a trinta e seis), nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - "Aumento de produtividade de 4% (quatro por cento) sobre os salários reajustados, com a correção automática devida a partir de primeiro de agosto de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois)". CLÁUSULA SEGUNDA - "Desconto assistencial de 20% (vinte por cento) do aumento do primeiro mês, considerando-se a correção automática e o índice de produtividade, condicionado à não oposição dos empregados, manifestada, às empresas até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". CLÁUSULA TERCEIRA - "Estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária". CLÁUSULA QUARTA - "Salário normativo, nos seguintes termos: para garantir os efeitos da sentença, poderá ser estipulado um salário normativo para a categoria profissional ou parte dela, hipótese em que, na sua vigência: a) nenhum trabalhador, com exceção de menor aprendiz, poderá ser admitido nas empresas com salário inferior ao mínimo vigente à data do ajuizamento da ação, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; b) admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; c) não poderá o empregado mais novo da empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função; d) na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no presente ítem". CLÁUSULA QUINTA - " O empregador fornecerá aos empregados comprovantes de cada pagamento efetuado, com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa". CLÁUSULA SEXTA - "Multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo mensal da região, revertendo-a em favor do empregado prejudicado". CLÁUSULA SÉTIMA - "O empregado demitido será comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa". CLÁUSULA OITAVA - "Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas além de 2 (duas) por jornada". CLÁUSULA NONA - "Na hipótese de as verbas devidas na rescisão do contrato de trabalho não serem pagas até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao término do aviso prévio, será devido, por dia de atraso valor igual ao salário base diário do trabalhador" CLÁUSULA DÉCIMA - "Vigência a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois)". 2- julgar improcedente o pedido quanto a parte não acordada: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Teixeira da Costa, relativamente à gratificação de quebra de caixa para as bilheteiras e à gratificação para os gerentes de cinema ; b) unanimemente quanto ao mais. Custas pela suscitada calculadas sobre Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Processo RO-DC-379/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Associação dos Servidores Civis do Brasil e recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA - RIO. (ADVOGADOS: Júlian Milton Villarreal e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito; 2- no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula concessiva de triênios; b) excluir a cláusula que trata do reajustamento do valor do triênio; 3- por unanimidade, negar provimento quanto a taxa de produtividade. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RO-DC-395/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e recorridos Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhado -

res nas Indústrias de Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias' e da Refinação do Município do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Cnêa C. M. de Oliveira, Alino da Costa Monteiro, Herval Bondim da Graça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, I- Recurso da Procuradoria Regional: 1- por unanimidade, dar provimento parcial, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; 2 - por unanimidade, negar provimento relativamente ao desconto assistencial. II- Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro: 1- dar provimento parcial, para: a) elevar o adicional de hora extra para 100% (cem por cento), a partir da 3a. (terceira) hora suplementar, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Mozart V. Russomano; b) elevar o valor do desconto assistencial para Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros): 2- negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida, referentemente ao quinquênio; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida, em relação ao salário normativo; c) unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Falou pelo suscitante o Doutor Carlos Arnaldo Selva). Processo RO-DC-406/82 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Rio Grande do Sul e recorridos Federação dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio Grande, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre. (ADVOGADOS: Dante Rossi e Luiz Heron Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade. 2- no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; b) excluir a cláusula 2a. (segunda), relativa ao salário normativo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida; c) reduzir o período de estabilidade provisória da empregada gestante, para até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; d) deferir a cláusula 7a. (setima) com seguinte redação: "as empresas não poderão exigir dos empregados profissionais, serviços de faxina nos locais de trabalho", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco; e) restringir o adicional de 100% (cem por cento), instituído na cláusula 10a. (décima), apenas ao trabalho realizado em dia de repouso, quando não compensado com folga em outro dia, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós; f) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; g) excluir a cláusula 15a. (décima quinta), concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; h) excluir a cláusula 19a. (décima nona), que cuida do delegado sindical, unanimemente; i) excluir a cláusula 20a. (vigésima), relativa a média salarial dos tarefeiros, unanimemente; j) ressalvar na cláusula 21a. (vigésima primeira), que trata da anotação de saída na Carteira Profissional, a hipótese de culpa do empregado, unanimemente; l) transformar o salário de substituição criado na cláusula 22a. (vigésima segunda), em salário de admissão, nos termos dos itens IX e X da Instrução Normativa número 1 (um) (artigo Prejulgado nº 56), unanimemente; m) excluir a cláusula 23a. (vigésima terceira), que manda integrar as horas extras nos repousos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida; n) excluir a cláusula 24a. (vigésima quarta), que trata dos berçários, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; o) pelo voto médio, deferir a cláusula 25a. (vigésima quinta) com a redação do artigo 389, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, excluída a multa, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, que mantinha a multa, e os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós, que excluiam a cláusula; p) excluir a cláusula 34 a. (trigésima quarta), que trata do intervalo para alimentação, unanimemente; q) excluir a cláusula 35a. (trigésima quinta), relativa a validade dos atestados médicos dos filhos, para justificação de faltas do trabalhador; r) excluir a cláusula 38a. (trigésima oitava), referente a homolgação e rescisões de empregados com menos de 1 (um) ano, unanimemente; 2- não conhecer do recurso quanto a cláusula 4a. (quarta), que trata do desconto assistencial; 3- negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, no que tange ao pagamento das horas paradas por falta de matéria prima, energia ou conserto; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós, no concernente ao adicional de horas extras (cláusula 9a.); c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, quanto ao horário para estudantes (cláusula 14a.); d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, referentemente a tabela de tarefas (cláusula 16a.); e) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós, na cláusula 26a. (vigésima sexta), pertinente a amamentação; f) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Marcelo Pimentel, na cláusula 28a. (vigésima oitava), concessiva de estabilidade ao empregado acidentado; g) unanimemente nos demais itens (cláusula 6a. 11a. e 12a.). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo RO-DC-363/82 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Mármores e Granitos de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre. (ADVOGADOS: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Danilo Marsiglia e Pedro Luiz Leão V. Ebert) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; 2- no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula concessiva de estabilidade ao delegado sindical, unanimemente; b) pelo voto médio, excluir da cláusula concessiva de adicional para horas extras, a parte referente aos feriados, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa, Ildélio Martins e Hélio Regato, que negavam provimento a este item do recurso, e os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim, que excluiam a cláusula. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo RO-DC-283/82 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul e recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. (ADVOGADOS: Maria de Lourdes S. Martins e Telmo Rovira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher a preliminar de extinção do processo, argüida "ex officio" pelo Excelentíssimo Senhor Ministro revisor Nelson Tapajós, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo RO-DC-398/82 da Décima Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Derivado de Petróleo do Estado de Goiás. (ADVOGADOS: Sérgio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Washington Bolivar de Brito Júnior, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal. Processo RO-DC-302/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Federação Interestadual dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, SMIL - Serviços Médicos Industriais Ltda., Casa de Saúde e Maternidade Jardim Primavera Ltda. e recorrido os mesmos. (ADVOGADOS: Cnêa C. M. de Oliveira, Adão Manoel Monteiro, Salomão Barquette e Carmelo Corato). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Procuradoria Regional, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante.

II- Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Casa de Saúde e Maternidade Jardim Primavera Ltda. III- Por unanimidade, negar provimento ao recurso da SMIL - Serviços Médicos Industriais Ltda. IV - Recurso da Federação Interestadual dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagista e Empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, suspender o julgamento em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, após haverem votado os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Revisor, negando provimento ao recurso. Falou pela Federação dos Trabalhadores o Doutor Washington Bolivar de Brito Júnior, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal. Processo RO-DC-328/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias. (ADVOGADOS: Aloysio Moreira Guimarães, Lélio Gomes Canella e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) estabelecer o salário normativo na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. 2- Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RO-DC-299/82 da Sexta Região, relativo ó Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Banco do Brasil S/A e recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Federação Nacional dos Bancos. (ADVOGADOS: Dioval Spencer Holanda Barros, Dilson Furtado de Almeida, Paulo Afonso Linares e José Carlos Cavalcante de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Doutor José Tôrres das Neves. Processo RO-DC-237/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármores, Calcários e Pedreiras de Petrópolis e Pedreira Nossa Senhora Auxiliadora e outros. (ADVOGADOS: Cnêa C. M. de Oliveira, Maria Isabel R. Soares e Carlos Alberto Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Processo RO-DC-369/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde do Rio de Janeiro e outros. (ADVOGADOS:Cnêa C. M. de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e Afonso de La Roque Mac Dowell). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; b) condicionar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo / RO-DC-384/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Cnêa C. M. de Oliveira e Herval Bondim da Graça (suscitado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada as empresas até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Processo RO-DC-393/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Orcinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região - Fundação Osório e recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro e Espírito Santo. (ADVOGADOS:Cnêa C. M. de Oliveira, Sérgio Reis Barbosa e Manoel Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Procuradoria Regional, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. II- Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Fundação Osório, para conceder o desconto na base de 8% (oito por cento) da parcela relativa ao aumento, subordinando-o à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Processo RO-DC-260/82 da Nona Região, relativo a Recurso em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus no Estado do Paraná e recorrido Sindicato dos Professores de Londrina. (ADVOGADOS: Libânio Cardoso Sobrinho, Arilton Portella e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. II - Recurso do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus no Estado do Paraná: 1- por unanimidade, julgar prejudicado o recurso em relação ao desconto assistencial: 2- por unanimidade, negar-lhe provimento / quanto ao aumento decorrente de produtividade e referente a vigência. Processo RO-DC-366/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro FEEM/RJ e recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Paulo Roberto Isaias e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação; 2- no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; c) excluir a cláusula atinente ao fornecimento obrigatório de alimentação, quando em regime de plantão ou jornada superior a 6 (seis) horas; d) excluir a cláusula que assegura o direito de os servidores da suscitada se utilizarem dos serviços médico, odontológico e jurídico da entidade; 3 - por unanimidade, negar provimento ao / restante do recurso. Processo RO-DC-330/82 da Primeira Região, realtivo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Município do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato da Indústria das Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Município do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Herondines Saraiva de Carvalho e Celso Alvares de Magalhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando / Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que cumpra a decisão de fls. 85/86, apreciando as cláusulas constantes do ajuste de folhas 32/42. Processo / RO-DC-370/82 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo e recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo. (ADVOGADOS: Walter Piva Rodrigues, Agenor Barreto Parente e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas do empregado estudante, unanimemente; c) excluir a cláusula que assegura a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar unanimemente; d) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; e) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco; f) deferir a afixação de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidaria ou ofensiva a quem quer que seja, unanimemente; 2 - por maioria, negar provimento em relação ao adicional sobre as horas extras, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo / RO-DC-435/82 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Fundação Antônio e Helena / Zerrener Instituição Nacional de Beneficência e recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo. (ADVOGADOS: Francisco Pereira Gaspar Filho e Edson Vicente luz Pinto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher a preliminar como de ilegitimidade ativa e, julgando o suscitante carecedor da ação, declara extinto o processo. Processo RO-DC-458/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Orcinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação da Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguai, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Mangaratiba, Mendes e Vassouras. (ADVOGADOS: Carlos H. de C. Saraiva, Aloysio M. Guimarães e Arnaldo Maldonado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Ecelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro: 1 - por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que o desconto assistencial dos não associados seja feito no mesmo valor estipulado para os associados; / 2 - por unanimidade, negar provimento quanto ao aumento decorrente da produtividade. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinqüenta e cinco minutos. E, para / constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente / Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois.

Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente do TST - Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Plena Extraordinária, do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. - Deixou de comparecer, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. A pedido das partes, deferido o adiamento dos processos RO-DC-768/81 e AR-43/81, para a Sessão de 27 (vinte e sete) do corrente. Não houve comunicações ou registros e, assim, teve início a ordem do dia. PROCESSO AG-ES-133/82 - relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Hospitalar do Distrito Federal e agravado Sindicato dos Médicos do Distrito Federal. (Advogado: Doutora Edna Cosentino Xavier Cardoso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Em prosseguimento, apreciados os AGRAVOS REGIMENTAIS adiante relacionados, sendo relator o Excelentíssimo Senhor Ministro COQUEIJO COSTA, atribuindo-lhes o Tri

bunal a negativa de provimento, por unanimidade. PROCESSO AG- AI 243/82 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Kleber Alves da Silva. (Advogados : Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Haroldo Alves da Silva). PROCESSO AG-AI-468/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante' Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e agravada Águas Sanitárias Super Globo de São Paulo S/A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Oswaldo Passarelli). PROCESSO AG-RR-643/81 DA QUARTA REGIÃO - sendo agravante Zivi S/A - Cutelaria e agravado Rosalino Pereira. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. ' Dias e Heriberto Back). PROCESSO AG-AI-771/82 DA SEGUNDA REGIÃO sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e agravado João Carlos Xavier. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). PROCESSO AG-AI- 784/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante S/A Indústrias Votorantim e agravado Irineu Maçon. (Advogado: Doutor ' Arnaldo Von Glehn). PROCESSO AG-AI-916/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Valmir Aparecido Alexandre e agravada Correntes' Industriais Ibaf S/A. (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteirc PROCESSO AG-RR-994/81 DA SEXTA REGIÃO - sendo agravante Sanbra - Sociedade Algodoeira do Nordeste e agravado José Gomes Rolim. ' (Advogados: Doutores George Latache Pimentel, Célio Silva e Edécio A. Krupinick de Carvalho). PROCESSO AG-RR-1241/81 DA ' SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Amynthas Pires de Carvalho e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Fernando Neves da Silva) PROCESSO AG-RR-1312/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante José Orildo Herpes e agravado Banco Nacional S/A. (Advogados: Doutores Eliana Traverso Calegari e Ivo Evangelista de Ávila). PROCESSO AG-RR-1339/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Palhinha S/A - Indústria e Comércio de Bebidas em Geral e agravado Antônio de Souza. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Bernardino Lopes Figueira). PROCESSO AG-RR-1404/81 DA QUINTA ' REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravados José Seberino dos Reis e Outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). PROCESSO AG-RR-1577/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravantes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo e Outro e agravada Tecnobra Ltda. (Advogada: Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias). PROCESSO AG-RR-1628/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Jonas Bagdanavicius e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa' e Wilson Leite de Almeida). PROCESSO AG-AI-199/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravados José Vicente Pisquira e Outros. (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). PROCESSO AG-RR-1878/81 DA QUARTA REGIÃO - sendo agravante Nobile Lorenzi e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Gildo Antônio Nosari). PROCESSO AG-RR-2258/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e agravado João Pereira de Deus. ' (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel' de Resende). PROCESSO AG-RR-2317/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Brasox - Indústria e Comércio Ltda. e agravados Airton José Ramos e Outros. (Advogados: Doutores Ricardo Verta Luduvice e José Francisco Boselli). PROCESSO AG-RR-3304/81 DA SÉTIMA-REGIÃO - sendo agravante Gerardo Bastos S/A - Pneus e Peças e agravado Apolônio Santos de Jesus. (Advogados: Doutores João Estênio Campelo Bezerra e Tarcísio Leitão). PROCESSO AG-RR-3340 / 81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Cezínio Gomes de Souza. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). PROCESSO AG-RR-3413 / 81 DA TERCEIRA REGIÃO - sendo agravante Fundação Hospitalar do Distrito Federal e agravado Luiz Antônio Neves de Resende. (Advogados: Doutores José Cabral e Paulo Ernesto Salvo). PROCESSO AG-AI-3766/81 DA TERCEIRA REGIÃO - sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Márcio Flávio Salem Vidigal). ' PROCESSO AG-RR-4620/81 DA TERCEIRA REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Ainor do Valle Silveira. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Tarcísio Humberto Parreiras' Henriques). PROCESSO AG-AI-5585/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo ' agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Manoel Bazílio de Oliveira. (Advogados: Doutores Fernando ' Neves da Silva e Rubem José da Silva). PROCESSO AG-AI-6447/81 - DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Arlindo Bibian. (Advogaddos: Doutores ' Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). PROCESSO - AG-AI-4601/81 DA QUINTA REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravados Fernando Azevedo Costa e Outros. ' (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Antônio Carlos Menezes Rodrigues). PROCESSO AG-RR-2432/81 DA SEGUNDA - REGIÃO - sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência e agravadas Maria Conceição Rosa e Outra. (Advogados: ' Doutores José Alberto Couto Maciel e João Alberto Chiodaro) . Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio ' Martins. PROCESSO AG-RR-2101/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Gentil Louzada e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advogados: Doutores Eliana Traverso Calegari e Hugo Gueiros Bernardes). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AG-AI-3790/81 DA PRIMEIRA REGIÃO sendo agravantes S/A Rádio Tupi e Outros e agravado Newton Cunha. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ruy Valente). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro ' Marco Aurélio. PROCESSO AG-RR-2565/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Jaime Marques de Oliveira e agravado Banco do Brasil S/A . (Advogados: Doutores Sid H. Ridel de Figueiredo e Oswaldo Moreira Antunes). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. PROCESSO AG-RR-475/81 DA NONA REGIÃO - sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado João Alves Frota. (Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida e Sid H. Riedel de Figueiredo). Deram-se por impedidos ' os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Mozart Victor Russomano. Já agora relator o Excelentíssimo Senhor Ministro GUIMARÃES FALCÃO, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS que se discriminam, resultantes decisões idênticas às anteriores. PROCESSO AG-AI-1405/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Caixa ' Econômica do Estado de São Paulo S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves) PROCESSO AG-RR-1522/81 DA TERCEIRA REGIÃO - sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP e agravado Geraldo Simões Corrêa. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). PROCESSO AG-RR-2745/81 DA QUINTA REGIÃO - sendo agravante Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB e agravado Pedro Fernandes Malheiros. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). PROCESSO' AG-RR-2924/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Simeão Custódio Cabral e agravada CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Galdino). PROCESSO AG-RR-3704/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo ' agravante José Mendonça e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista ' S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Leila de Lúccio). PROCESSO AG-RR-3825/81 DA QUINTA REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Jurandir Paiva Tavares. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel ' de Resende). PROCESSO AG-RR-4100/81 DA QUINTA REGIÃO - sendo ' agravante Antônio Francisco Sales e agravada Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). PROCESSO AG-AI-5232/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante UNIBANCO - ' União de Bancos Brasileiros S/A e agravada Elizete Asterito. ' (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Arlete Silva da Costa ' Netto). PROCESSO AG-AI-523/82 DA NONA REGIÃO - sendo agravante Sherwin Willans do Brasil Indústria e Comércio Ltda e agravado Aparecido Veronezzi. (Advogados: Doutores Victor Russomano ' Júnior e Álido Depiné). Deu-se por impedido o Excelentíssimo ' Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. PROCESSO AG-RR-1400/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Núnzio Mônaco. (Advogados: Doutores José Firmo de Araújo' Filho e Sid H. Riedel de Resende). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. PROCESSO AG RR-4333/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Companhia de ' Eletricidade do Rio de Janeiro e agravados Elias Batista Coelho e Outra. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Carlos Alberto Tavares Campista). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AG-RR-29/82 DA TERCEIRA REGIÃO- sendo agravante Jordan Alves Ferreira e agravado Banco Itaú S/A (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Hélio Carvalho ' Santana). PROCESSO AG-AI-332/82 DA SÉTIMA REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência de Produção Fortaleza e agravados Cláudio Ferreira de Souza e Outros. ' (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Antônio Clemente Parentes Fontes Martins). PROCESSO AG-AI-406/82 DA TERCEIRA REGIÃO- sendo agravante RIOCAP - Produtos Capilares Ltda. e agravado ' Marco Aurélio Queiroz Cotta. (Advogados: Doutores Antônio Carlos Gonçalves e Múcio Wanderley Borja). PROCESSO AG-AI-573/ 82 DA QUARTA REGIÃO - sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravada Celeste João Vieira. (Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro.). PROCESSO AG-AI-656/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Rede ' Ferroviária Federal S/A e agravado Oswaldo de Oliveira. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Walfrido de ' Souza Freitas). PROCESSO AG-AI-1207/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Josildo Gonçalves de Melo e agravada Atlântica Companhia Nacional de Seguros. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Victor José Petraroli Neto). PROCESSO AG-RR- ' 1500/81 DA TERCEIRA REGIÃO - sendo agravante Maria Amélia Couy Rodrigues e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida, Hugo Gueiros ' Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). PROCESSO AG- RR-2192/81 DA QUINTA REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado José Damasceno. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Francisco Pôrto). PROCESSO AG-

RR-2789/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravantes Reginaldo Barbosa e Outro e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR/3). (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Paulo Rodrigues Sobrinho). PROCESSO AG-RR-3099/81 DA QUARTA REGIÃO - sendo agravante Isabel Gomes e agravada Indústria do Vestuário Renner Ltda. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Maria Cristina R. Flores). PROCESSO AG-RR-3556/81 DA QUARTA REGIÃO - sendo agravante Zivi S/A - Cutelaria e agravado Paulo Antônio Jeka Tarka. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Laci Ughini). PROCESSO AG-RR3901/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Alair Cândido de Oliveira e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). PROCESSO AG-RR-4095/81 DA QUINTA REGIÃO - sendo agravante Jonas Oliveira Bastos e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Advogados: Doutores Eliana Traverso Calegari, José Tôrres das Neves, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias. PROCESSO AG-RR-4131/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante CICLO - Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários e agravado Armindo Fernandes Gonçalves. (Advogados: Doutores Roberto Queiroz Dias Rosa e Valter Bertanha Valadão). PROCESSO AG-RR-4185/81 DA TERCEIRA REGIÃO - sendo agravante Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e agravado Paulo Sérgio Pereira. (Advogados: Doutores Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Carlos Arnaldo Selva). PROCESSO AG-RR-4194/81 DA QUINTA REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Jerônimo Menezes da Costa. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Nilson Tosta de Araújo). PROCESSO AG-RR-4331/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). PROCESSO AG-RR-5343/81 DA SEXTA REGIÃO- sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco e agravados Luciano Alcântara Farias e Outro. (Advogado: Doutor José Tôrres das Neves). PROCESSO AG-AI-6394/81 DA QUINTA REGIÃO - sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravados Luzia Ferreira de Santana e Outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Luiz Tadeu Leite Vieira). PROCESSO AG-AI-648/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Gabriel José Pereira Junqueira. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e Sid H. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. PROCESSO AG-AI-649/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Gabriel José Pereira Junqueira e agravado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. PROCESSO AG-AI-6428/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravante Ophélia Josephina Natiolli Martinelli e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A . (Advogados: Doutores Rogério Avelar e Antônio Miguel Pereira). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. PROCESSO AG-AI-6280/81 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravantes Francisco Gonçalves de Oliveira Primo e Outros e agravada Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Advogados: Doutores Rogério Avelar e José Alberto Couto Maciel). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins PROCESSO AG-AI-865/82 DA SEGUNDA REGIÃO - sendo agravantes Salete Moreno e Outra e agravada Fundação Legião Brasileira de Assistência, (Advogados: Doutores Rogério Avelar e José Alberto Couto Maciel), Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. PROCESSO AG-RR-1374/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Empresa Estadual de Viação- SERVE e agravados Waldir Fernandes de Freitas e Outros. (Advogados: Doutores Dirceu Henrique Silva e Rubens Faria). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AG-RR-4199/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC e agravada Evanir Pereira Alves. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Arnaldo Selva). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AG-RR-4323/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Companhia Thyssen Fundações S/A e agravado Elson Soares da Silva. (Advogados: Doutores Carlos Alberto Garcez Coelho e Washington Bolivar Brito Júnior). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AG-RR-4203/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - sendo agravante Amilton Augusto Fernandes e agravada Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Fernando Barreto F. Dias). Deu-se por impedido o Exclentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Outrossim, julgados os seguintes feitos. PROCESSO AG-RR-4951/81 DA SEGUNDA REGIÃO - relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência e agravadas Maria da Paz Ferreira e Outras. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Rogério Avelar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. PROCESSO AG-AI-928/82 DA SEGUNDA REGIÃO - relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Constanta Eletrotécnica Ltda. e agravado Eunézio Molica de Andrade. (Advogados: Doutores Victor Russomano Júnior e José Ortiz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por maioria negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AG-RR-3632/81 DA SEGUNDA REGIÃO - relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Philips do Brasil Ltda. e agravada Maria Aparecida da Silva. (Advogados: Doutores Victor Russomano Júnior e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AG-RR-3630/81 DA SEGUNDA REGIÃO - relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Unidade Inter-Americana de Publicidade S/A e agravado Luiz Carlos Braga de Camargo. (Advogados: Doutores Victor Russomano Júnior e Léo Costa Ramos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RO-DC-570/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo recorrente Sindicato dos Professorres de Nova Friburgo e recorrido Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Acrísio de Moraes Rego Bastos, Ulisses Riedel de Resende e Nelson Pacheco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO RO-AR-670/80 DA TERCEIRA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Delmiro Gonçalves e recorrido Joaquim Iolando Pereira. (Advogados: Doutores Anair da Conceição Alves Lage e Oswaldo Lima de Menezes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO RO-AR - 687/80 DA PRIMEIRA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Ary Pereira e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. (Advogados: Doutores José Fernando Ximenes Rocha, José Tôrres das Neves e Ilka Maria Teles de Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Doutor José Torres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO RO-AR-50/81 DA SEGUNDA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória , sendo recorrente Abílio Domingues e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Chiacone Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso, declarando extinto o processo com o julgamento do mérito. Falou pelo recorrente o Doutor José Tôrres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO - RO-AR-288/81 DA NONA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Tecidos Machadense Ltda. e recorrido Massami Watanabe. (Advogados: Doutores Júlio Assumpção Malhadas e Edésio Franco Passos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente . PROCESSO RO-AR-289/81 DA TERCEIRA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Rolf Pey Curt Benda e recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC (Advogados: Doutores Helena Sá, Júlio José de Moura e Tancredo Fídias Pinheiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente . PROCESSO RO-AR-374/81 DA NONA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Estado do Paraná e recorridos Homero Litvinski e Outros. (Advogados: Doutores Iosael José Milani e Edésio Franco Passos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido por maioria, dar provimento ao recurso, a fim de julgar procedente a ação rescisória, declarando a incompetência absoluta da Jus

tiça do Trabalho para apreciar a ação originária e determinando-se a remessa dos respectivos autos, juntamente com os da ação rescisória, à justiça Comum do Estado do Paraná, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Alves de Almeida. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO ED-AG-AI-3067/81, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Doutor Osmar Fialho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações aos artigos 85, inciso I, 153, § 2º, 142; e 125, inciso I, da Constituição Federal. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO ED-RO-AR-333/81, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutor José Firmo de Araújo Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não foram violados os artigos 11, 832 e 899, da Consolidação das Leis do Trabalho; 162, I do Código Civil; e 462, do Código de Processo Civil e, também, repelidas as razões de inconformidade no que concerne à questão das diárias. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO ED-RO-DC-400/81 - relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de Porto Alegre. (Advogado: Doutor José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que a cláusula referente à gratificação de tempo de serviço foi mantida e reajustada em relação à Companhia Cervejaria Brahma e, também, em relação às filiais Continental e Maltaria e Maltaria Navegantes S/A, e excluída apenas em relação à empresa Cervejaria Polar S/A. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO ED-AG-AI-3969/81 DA QUINTA REGIÃO - relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Advogado: Doutor Osmar Fialho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que inocorreram as alegadas violações aos artigos 85, inciso 1, 153, § 2º, e 165, inciso I, da Constituição Federal. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO AG-RR 2529/81 DA QUARTA REGIÃO - relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Valdemar Fritzen e agravada SWIFT - Armour S/A - Indústria e Comércio. (Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Ávila e Antônio Augusto Fernandes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO AG-RR-3003/81 DA QUARTA REGIÃO - relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Ely José Ferreira de Abreu. (Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Ávila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. PROCESSO AG-RR 2383/81 DA QUARTA REGIÃO - relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Raymundo Victorino Prates. (Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo Ferreira Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. PROCESSO MS-05/82 - relativo a Mandado de Segurança, sendo impetrante Marinho Carneiro Magalhães e impetrado Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. (Advogado: Doutor João de Souza Ribeiro Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, cassar a liminar concedida e não conhecer do mandado de segurança por incompetência deste Tribunal, determinando-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para o qual é declinada a competência. Falou pelo impetrante o Doutor J. S. Ribeiro Neto. PROCESSO E-RR-2194/79 DA SEGUNDA REGIÃO - relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Fravaz Recordadi Laboratórios S/A e Outra e embargados Andrea Mele e Outro. (Advogados: Doutores Nério S. W. Battendieri e Sérgio Galvão de Souza Campos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins e Mozart Victor Russomano. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelos embargantes o Doutor Nério S. W. Battendieri e pelo embargado o Doutor Victor Russomano Júnior, a quem foi deferida juntada de procuração. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO RO-AR-585/80 DA SEGUNDA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente José Franco e recorrido Usina Açucareira Ester S/A. (Advogados: Doutores Hélio Aparecido Lino de Almeida e Elza Maria Leone). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida pela Procuradoria-Geral e, no mérito, negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. PROCESSO E-RR-3902/80 DA SEGUNDA REGIÃO - relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes e agravantes CEIET S/A - Construção e Exploração de Instalações Elétricas e Telefônicas e Outras e embargado e agravado Attílio Pantani. (Advogados: Doutores Luiz Vicente de Carvalho e Rubens Camargo Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer do agravo regimental, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Conhecer em parte dos embargos, apenas em relação à questão de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do empregado eleito para cargo de direção da empresa, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Coqueijo Costa; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Ildélio Martins e Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo embargado o Doutor José Chiacone Neto. PROCESSO RO-AR-478/81 DA PRIMEIRA REGIÃO - relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. e recorrido Vernon Howard Collins. (Advogados : Doutores Antônio Batista Filho e A. D. Meirelles Quintella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa; no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a rescisória, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. Falou pelo recorrente o Doutor Nério S. W. Battendiere e pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que o Tribunal passaria ao exame das Matérias Administrativas que se encontravam em mesa. Inicialmente, posto em discussão o processo TST-17361/82, sobre o qual o Tribunal deliberou . " RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/82 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu, em atendimento ao pedido formulado no processo TST-17.361/82, aposentar AMAURY CAVALIERE DE BRITO, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe "C", Referência NS. 21, do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria, fazendo jus o aludido servidor à vantagem consubstanciada no artigo 184, inciso I, da Lei número 1.711/52, mediante compensação com o valor do encargo de Assistente, da Tabela de Gratificação da Presidência da Corte, ora exercido pelo interessado e com observância do limite previsto no Artigo 102, § 2º, da Carta Magna. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente dirigiu encômios ao servidor ora aposentado. Prosseguindo, fez uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, propondo ao Tribunal a suspensão da distribuição de processos e a realização diária de Sessões do Tribunal Pleno, no horário matutino e vespertino, a fim de possibilitar o julgamento do elevado número de processos que se encontram aguardando pauta. A corte, após discussão da proposta, deliberou: " RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/82 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada - considerando o excessivo número de processos que se encontram prontos, aguardando inclusão em pauta, para julgamento pelo Tribunal Pleno; considerando a impossibilidade de que tais feitos sejam julgados com a realização de apenas duas Sessões semanais; considerando que os processos a serem distribuídos não terão julgamento neste exercício; e considerando que tal situação necessita de providências urgentes, RESOLVEU: I - Realizar Sessões Plenárias diariamente, de 2a. (segunda) a 6a. (sexta) feira, no horário das 12:30 h (doze horas e trinta minutos) às 18:30 h (dezoito horas e trinta minutos), a partir do dia 3 (três) de novembro e até 17 (dezes

sete) de dezembro próximos; 2 - Não efetuar, no mesmo período, Sessões de suas Turmas, salvo para concluir julgamento já iniciado; e, 3 - Suspender a distribuição de processos, com exceção dos dissídios coletivos, mandados de segurança e outros que reclamem solução urgente. " Após, o Tribunal, acolhendo proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, baixou a seguinte " RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/82 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu constituir uma Comissão, composta pelos Excelentíssimos Senhores Ministros MARCELO PIMENTEL, MARCO AURÉLIO, ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, ALVES DE ALMEIDA e NELSON TAPAJÓS, com a finalidade de reformular os critérios que devam nortear a progressão e o acesso dos servidores do Quadro de Pessoal de sua Secretaria ". Em seguida, passou-se à apreciação do Processo TST-14.672/82, que trata da Progressão Funcional na categoria de Técnico Judiciário. Procedida à votação secreta para escolha dos servidores a serem beneficiados com a progressão em tela, pelo critério de merecimento, o resultado foi o seguinte: a) para a Classe Especial: Loise Duncan Machado Gonçalves, 12 votos; Alfredo Leonardo, 10 votos; Mário Newton Zamith, 7 votos; Otto Sampaio Pereira, 7 votos. Verificado o empate entre os dois servidores mencionados por último, após novo escrutínio com relação a eles, foram apurados 9 (nove) votos a favor de Mário Newton Zamith e 3 (três) votos para Otto Sampaio Pereira; b) para a Classe "C": Heliana Vasconcelos de Carvalho Firmino, 12 votos; Sérgio Rubens Fernandes Pereira, 12 (doze) votos; Ana Maria Alves de Oliveira, 11 (onze) votos; Joaquim Inácio Serra, 9 (nove) votos; Glória Jane Galli, 9 (nove) votos e Neyde Carvalho Ilha, 7 (sete) votos. Proclamado o resultado, o Tribunal deliberou: " RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/82 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu - considerando o que se contém no processo TST-14.672/82 - conceder progressão funcional, alternadamente por Merecimento e Antiguidade, aos servidores adiante relacionados, ocupantes da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria, como se segue I) da Classe "C", Referência NS. 21, para a Classe Especial, Referência NS.25: 1. ALFREDO LEONARDO; 2 - ORLANDO DA SILVA MARQUE 3 - LOISE DUNCAN MACHADO GONÇALVES; 4- VERGINY ANANIAS; 5 - MÁRIO NEWTON ZAMITH; 6 - ELIZABETE CÂNDIDA DE FREITAS. II) da Classe "B", Referência NS.16 , para a Classe "C", Referência NS.21: 1 - JOAQUIM IGNÁCIO SERRA; 2 - AMARYLLIS DAGMAR RATTES ; 3 - HELIANA VASCONCELOS DE CARVALHO FIRMINO; 4 - MARIA IZABEL NUNES BRECKENFELD; 5 - ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA; 6 - MARIA MAGDA CARUSO; 7 - SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA; 8 - SÉRGIO JOSÉ ANTUNES CANEJO; 9 - GLÓRIA JANE GALLI. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e cinqüenta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA- Ministro Presidente do TST e HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Plena Extraordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às doze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato; o Digníssimo Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. - Havendo o número regimental, declarada aberta a sessão. - Ausente, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. - A pedido das partes, transferido o processo RO-DC-241/82, para a contar do dia 9(nove) do mês fluente. - Não ocorrentes comunicações ou registros, passou-se à ordem do dia: Processo AG-AR-24/82, relativo a Agravo Regimental em Ação Rescisória, sendo agravantes Geliseu Terra e Outros e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (ADVOGADOS: Doutores Miguel Raimundo V. Peixoto, Oswaldo J.B.Silva, Hugo Gueiros B.Filho e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimente. - Terminado este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RO-MS-247/82 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Transmecânica S/A - Indústria de Máquinas (Atual Transmecânica Indústria de Máquinas Ltda) e recorrido Excelentíssimo Senhor Ministro Juiz Presidente da Egrégia Nona Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. (ADVOGADO: Doutor Luiz Varella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-DC-187/82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Companhia Agro-Pastoril Rio Grande e Agro-Pecuária do Vale do Rio Grande S/A e Sindicato Rural de Passos e recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos. (ADVOGADOS: Doutores Edson C. de Oliveira, Eduardo M.S. Netto, Maria A.L. de Oliveira, Ivan de Sá e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso do Sindicato Rural de Passos: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso; 2 - no mérito, dar provimento parcial, para: a) transformar o salário de ingresso em salário normativo, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Alves de Almeida e Hélio Regato; b) determinar ao empregador o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado rural enfermo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Mozart Victor Russomano, Marcelo Pimentel, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Expedito Amorim; c) assegurar, ao empregado que residir no local de trabalho, o direito a habitaçao com condiçoes minimas de habitabilidade, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; d) determinar que o fornecimento gratuito de ferramentas e equipamentos para o trabalho seja obrigatório quando exigido o seu uso pelo empregador, unanimemente; e) excluir a cláusula que dispensa o trabalhador rural do serviço, sem prejuízo de salário, na sua data comemorativa, unanimemente; f) excluir da cláusula 27a. (Vigésima Sétima), que trata da fixação da forma de cálculo do salário pela atividade desenvolvida, as alíneas "a", "b", "c" e "e"; 3- por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. II - Recurso da Companhia Agro-Pastoril Rio Grande e Agro-Pecuária do Vale do Rio Grande S/A: 1 - dar provimento parcial, para: a) assegurar ao empregado o direito de ter um lugar em separado para guardar ferramentas e, quando no campo, de ter água potável no local de trabalho e abrigo para alimentar-se, quando estiver chovendo, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Fernando Franco; b) excluir a cláusula que institui a chamada "semana inglesa", unanimemente; 2 - negar provimento ao recurso em relação às seguintes cláusulas: a) que trata do transporte para o local de serviço, fornecido pelo empregador, unanimemente; b) que estabelece a obrigatoriedade de o empregador pagar os salários em moeda corrente e no horário de trabalho, unanimemente; c) que fixa o desconto assistencial, unanimemente; d) que determina a padronização do "latão de café", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; 3 - por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. III - Recurso da Procuradoria Regional; 1 - dar provimento parcial, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada perante o empregador, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 2 - julgar prejudicado o restante do recurso, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo AI-991/82 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Dalvina Marcolina de Macedo e agravado Juiz Presidente da 22a. (Vigésima Segunda) Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. (ADVOGADA: Doutora Maria Gonçalves de Moura). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo RO-DC-199/82 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Santos. (ADVOGADOS : Doutores Joaquim Caiuby Akinaga e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo AI-593/82 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante José Pereira de Almeida e agravadas Confecções Geofrey Ltda e Edna Maria José Cândido. (ADVOGADOS: Doutores Carlos H.J. de Almeida Netto e Lucinéia R. de Barros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao agravo. Processo RO-DC-200/82 da Quinta Região , relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Pacal Painéis e Publicidade Ltda. e Outros e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade no Estado da Bahia. (ADVOGADOS: Doutores Edson Góes e Nuryllo de Brito Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-DC-210/82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e recorridos Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal e Federação do Comércio de Brasília e Outros. (ADVOGADOS: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, Robson Freitas Melo, Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez e Outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: 1 - dar provimento parcial ao recurso, para: a) transformar o piso salarial em salário normativo, na base de 1/6 (um sexto da última correção semestral , pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) excluir a cláusula 6a. (sexta), atinente ao a

bono de família mensal, vencidos as cláusulas 7a. (Sétima), 8a. (Oitava) e 9a.(Nona), relativas ao adicional de férias relacionado ao tempo de serviço na cláusula do abono família, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Alves de Almeida; d) excluir a cláusula 15a. (Décima Quinta), que diz do adicional de férias relacionado ao tempo de serviço do empregado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; e) excluir a cláusula 19a. (Décima Nona), concernente a duração do tempo de trabalho, unanimemente; f) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; g) excluir a cláusula 2a. (Segunda), que impõe o pagamento de um salário fixo, nunca inferior ao mínimo vigente no Distrito Federal, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e João Wagner; h) excluir a cláusula 4a. (Quarta) , que trata do adicional por qüinqüênio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; i) excluir a cláusula 7a. (Sétima), concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; j) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; l) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 2 - por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Processo RO-DC-211/82 da Terceira Região,relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais e recorridos Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais. (ADVOGADOS: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, Paulo Ernesto Salvo, J. Moamedes da Costa, José Alberto Couto Maciel e Arnaldo Von Glehn) . Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso da Procuradoria Regional: 1 - dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente ; b) excluir a cláusula que institui e assegura estabilidade ao delegado sindical, unanimemente; c) excluir a cláusula relativa ao direito de afastamento do delegado sindical, unanimemente; d) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada perante o empregador, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 2 - negar provimento quanto a estabilidade sindical dos dirigentes da Primeira Associação Profissional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. II - Recurso do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial, para determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa; 2 - por unanimidade, negar provimento quanto ao aumento salarial decorrente da produtividade e à estabilidade provisória da empregada gestante; 3 - por unanimidade julgar prejudicado o restante do recurso. III - Por unanimidade,negar provimento ao recurso da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais Processo RO-MS246/82 da Primeira Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Edir Dias de Carvalho Rocha e recorrida Egrégia Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e 3as. (terceiras) interessadas: Eletrobrás-Centrais Elétricas Brasileiras S/A e CHESF - Companhia Hidroelétricas do Vale de São Francisco. (ADVOGADOS: Doutores Hugo Mósca, Clayton Salles Renno e Eusébio Gonzales Costa.). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. - Processo E-RR-96/79 da Primeira Região relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Gelre Rio- Trabalho Temporário S/A e embargada Maria Regina de Freitas Guieiro. (ADVOGADOS: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Sebastião Gonçalves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos, seja pelas preliminares de incompetência e de nulidade, seja pelo mérito . Processo RO-MS-258/82 da Segunda Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Anésio Monfrianatti e recorrida Massa Falida de Siam Útil S/A - Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas Ltda. (ADVOGADOS: Doutores Rubem José da Silva e Maria Dulce Massaro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, cassando a segurança, determinar o prosseguimento da execução no processo trabalhista. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. - Processo RO-DC-768/81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Professores de São Paulo, Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo e Fundação Getúlio Vargas e recorridos os Mesmos. (ADVOGADOS: Doutores Edilson Vicente Luz Pinto, Marcos Botelho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: I - Por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Professores de São Paulo e do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo. II - Recurso da Fundação Getúlio Vargas: 1 - dar provimento parcial, para: a)excluir a cláusula 16a. (Décima Sexta), que trata da obrigatoriedade de as entidades mantenedoras recolherem, em favor do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, anualmente, importância igual a 12 (doze) vezes o valor-referência, unanimemente; b) excluir a cláusula 19a. (Décima Nona), que estipula período de recesso escolar, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Hélio Regato; c) Excluir a cláusula 24a. (Vigésima Quarta), que institui o direito à licença para tratar de interesses particulares ou exercer funções não docentes, unanimemente; d) excluir a cláusula 31a.(Trigésima Primeira), que cuida do elastecimento dos períodos de nojo e gala, para 9 (nove) dias, unanimemente, e) limitar, a 2 (dois) filhos, a gratuidade de ensino estipulada na cláusula 8a (Oitava), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, Fernando FRanco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; 2 - por unanimidade, negar provimento ao restantante do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senho Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelos suscitantes o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela Fundação Getúlio Vargas, a Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes, a quem foi deferida juntada de procuração. - Processo RO-MS-214/82 da Terceira Região,relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Mário José Pinto da Rocha e recorrida Meritíssima Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Conselheiro Lafaiete. (ADVOGADOS: Doutor Mário José Pinto da Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder a segurança. - ~~Processo E-RR-4892/78 da Quarta Região~~,relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Osmar Antônio Gonçalves da Silva e embargado Banco Nacional S/A. (ADVOGADOS: Doutores Raimundo de Lima e Silva e Aluísio Xavier de Albuquerque). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, em parte , para determinar a integração das horas extras habituais no cálculo das gratificações semestrais. Por maioria, rejeitá-los na parte concernente à pré-contratação de horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Marco Aurélio, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel e Hélio Regato. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o Doutor José Tôrres das Neves. - Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou haver recebido o telex do Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech, em agradecimento às felicitações dos Senhores Ministros , por ocasião de seu aniversário natalício. - Logo após,compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. - Processo ED-RO-DC-504/81 da Sexta Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes Federação Nacional dos Bancos e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte e de Mossoró. (ADVOGADOS: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido; I - Por unanimidade , acolher os embargos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, para declarar que o relator votou para manter o salário de ingresso anterior , corrigido pelo INPC, cumulativamente, ao fator 1.0. II - Por unanimidade, acolher os embargos da Federação Nacional dos Bancos , para declarar que não ocorreram as alegadas violações dos artigos 6º; 8º, inciso XVII, alínea b; 43; 142, § 1º; e 153, §§ 1º , 2º e 3º, da Constituição Federal. - Processo ED-RO-AR-122/81,relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.(ADVOGADO: Doutor Carlos Robichez Penna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para, sanando o erro material, declarar que a conclusão do v. aresto é: " ...no mérito, dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação, e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho ...". - Processo ED-RO-AR-722/79, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Geraldo Aurélio do Nascimento Feitosa. (ADVOGADO: Doutor Márcio Gontijo) . Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. - Processo ED-AG-RR- 3816/80, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Banco Econômico S/A. (ADVOGADOS: Doutores Iduna E. Weinert e José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para, sanando o erro material, declarar que, onde se lê "artigo 153, § 2º", leia-se "artigo 153 § 3º". - Em mesa o processo TST- 17.483/82, relativo à progressão funcional, por merecimento, para cargos da Categoria de Taquígrafo Judiciário, passou-se à apreciação do mesmo, resultantes - após votação secreta - as indicações unânimes das servidoras Iza Maria Rodrigues Tabanez e Leoni Melo e Silva. Assim, proclamada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 115/82 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu - considerando o que consta no processo TST - 17.483/82 - conceder progressão funcional, por Merecimento, às servidoras abaixo relacionadas, ocupantes da Categoria de TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO, do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria: I)da Classe "C", Referência NS.21; para a Classe Especial, Referência NS.25: IZA MARIA RODRIGUES TABANEZ; e, II) da Classe "B", Referência NS.16, para a Classe "C", Referência NS.21; LEONI MELO E SILVA." - Processo RO-DC-166/82 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel e Internato Nossa Senhora da Misericórdia e recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador, (ADVOGADOS: Doutores Maria Amélia de Salles Garcez e Jairo Rosas dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do dissídio e, no mérito, negar provimento ao recurso.- Processo E-RR-602/79 da

Quinta Região, relativo a Embargos opostos a decisao da Egregia Terceira Turma, sendo embargante José Gonçalves dos Santos e embargada Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - RPBa. (ADVOGADOS: Doutores José Tôrres das Neves, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, João Wagner e Hélio Regato. Falou pelo embargante o Doutor José Tôrres das Neves. Processo RO-DC-136/82 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná e recorrido Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná. (ADVOGADOS: Doutores José Salvador Ferreira, Rômulo Marinho e Luiz Roberto L. Kracik). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido; 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 - no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula 3a. (Terceira), que estabelece a concessão de abono salarial em primeiro de janeiro e primeiro de junho de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; b) excluir a cláusula 4a. (Quarta), que equipara, após 6(seis) meses de trabalho, o salário do repórter de setor ao do repórter, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; c) excluir a cláusula 7a. (Sétima), que cria o representante sindical, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; d) excluir a cláusula 8a.(Oitava), concessiva de garantia de emprego ao representante sindical, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; e) pelo voto de desempate, restringir a cláusula 12a. (Décima Segunda), apenas concedendo a gratificação de 50% (cinquenta por cento) para os empregados que contarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel; f) excluir a cláusula 22a. (Vigésima Segunda), que proíbe o uso, pelas empresas jornalísticas, de notícias, fotos ou ilustrações sobre fatos ocorridos no Estado, distribuídos por agências de notícias, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; g) determinar que a cláusula 23a. (Vigésima Terceira), pela qual se obrigam as empresas a mencionarem no contrato de trabalho o veículo ou publicação para o qual o jornalista vai trabalhar, seja aplicada sem a retroação nela prevista vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Hélio Regato; h) excluir a cláusula 26a. (Vigésima Sexta), concessiva de abono de faltas ao jornalista estudante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; i) estabelecer que o acréscimo por mora salarial, instituído na cláusula 32a. (Trigésima Segunda), incidirá sobre o valor do salário base, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim; j) excluir a cláusula 36a. (Trigésima Sexta), que obriga a comunicação prévia, ao Sindicato Profissional das demissões efetivadas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós, relativamente à gratificação instituída na cláusula primeira; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós, quanto à gratificação deferida na cláusula Segunda; c) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Ildélio Martins e Nelson Tapajós, no que tange à cláusula 5a. (Quinta), que regula a admissão de repórter fotográfico, repórter cinematográfico, ilustrador e diagramador; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Fernando FRanco e Nelson Tapajós, referentemente à cláusula 9a. (nona), que determina o cumprimento de dispositivos legais; e) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, no que concerne ao anuênio instituído na cláusula 11a. (Décima Primeira); f) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós, quanto ao seguro de vida - tratado na cláusula 13a. (Décima Terceira); g) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim e Nelson Tapajós, em relação ao registro do início e término da jornada de trabalho no cartão-ponto(Cláusula 14a.); h) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós, relativamente à inclusão das horas extras no pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) salário (cláusula 15a.) ; i) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Nelson Tapajós, Marco Aurélio e Fernando Franco, no que se refere às despesas de viagem (cláusula 16a.); j) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, no que tange à cláusula 18a.(Décima Oitava), que diz privativas de profissionais habilitados as funções previstas no Decreto 83.284/79; l) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, referentemente à cláusula 20a. (Vigésima), que trata do registro, na carteira de trabalho, da função exercida pelo jornalista; m) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim e Nelson Tapajós, quanto ao salário de ingresso previsto na cláusula 24a. (vigésima quarta); n) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Marco Aurélio, Nelson Tapajós e Fernando Franco, quanto ao adicional concedido na cláusula 25a. (Vigésima Quinta); o) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Marcelo Pimentel, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marco Aurélio, no que tange à liberação do dirigente sindical, sem prejuízo do salário (cláusula 28a.); p) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Nelson Tapajós e Marco Aurélio, concernentemente ao pagamento em dobro das horas extras trabalhadas aos domingos e à folga aos domingos ao menos uma vez por mês (cláusula 29a); r) vencidos os Excelentíssimos Senhores MInistros Expedito Amorim e Nelson Tapajós, no atinente ao acréscimo salarial, em razão do aproveitamento do trabalho jornalístico por mais de um veículo de comunicação social (cláusula 31a.); s) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Coqueijo Costa e Marco Aurélio, quanto à remuneração das horas extras (cláusula 34a.); t) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, no que tange ao limite de aproveitamento de material produzido sem relação de emprego Cláusula 31a.); u) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós, referentemente à multa (cláusula 39a.), v) unanimemente nos demais itens (cláusulas 6a., 10.,17a., 19a., 27a., 33a., 37a., e 38a.). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. - A Presidência comunicou ao Plenário que haviam recebido parecer favorável da SEPLAN - Secretaria de Planejamento, com algumas observações, os anteprojetos de lei que objetivam a criação de cargos de assessor de Ministro e alterações no Quadro Permanente da Secretaria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente do TST

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Presidência

PORTARIA GP/Nº 22 DE 31 de Janeiro de 1 983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E dispensar o Doutor CELMO FERNANDES MOREIRA, Juiz de Direito Substituto, do exercício pleno da 3a. Vara da Fazenda Pública a partir de 1º de Fevereiro de 1 983.

Distrito Federal, em 31 de Janeiro de 1 983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 27 DE 01 de FEVEREIRO DE 1 983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E designar:

I - Doutor EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 3a. Vara de Acidentes de Trabalho e Trânsito, ficando dispensado de suas demais atribuições

II - Doutor MAURÍLIO WAGNER DE PAULA REIS, Juiz de Direito Substituto, para o serviço de Distribuição e prestar auxílio na 3a. Vara de Acidentes de Trablho e Trânsito, ficando dispensado de suas demais atribuições;

III - Doutor PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA, Juiz de Direito Substituto para assumir o exercício pleno da Vara Criminal do Gama, ficando dispensado de suas demais atribuições;

IV - Doutor JÚLIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 2a. Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, ficando dispensado de suas demais atribuições;

V - Doutor MÁRIO MOTOYAMA, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 4a. Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília, ficando dispensado de suas demais atribuições;

VI - Doutor ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto, para prestar auxílio no Tribunal do Júri, ficando dispensado de suas demais atribuições;

VII - Doutor HUMBERTO EUSTÁQUIO MARTINS, Juiz de Direito Substituto, para assumir o pleno na 3a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, ficando dispensado de suas demais atribuições;

VIII - Doutora MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, Juíza de Direito Substituta, para assumir o exercício pleno da 3a. Vara da Fazenda Pública, enquanto perdurar o afastamento de seu titular;

IX - Doutor JOAZIL MARIA GARDÊS, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 2a. Vara de Família, ficando dispensado de suas demais atribuições;

X - Esta Portaria entra em vigor em 1º de Fevereiro do corrente ano.

Distrito Federal em, 1º de fevereiro de 1 983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.